

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

N.º XLVII — 20.º DA REPÚBLICA N. 125

CAPITAL FEDERAL

SABADO 30 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Extracto do Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias Geraes do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—Demonstração das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha—Portaria—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria e requerimentos despachados. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS—Extracto dos estatutos do Centro União dos Negociantes em Carvão Vegetal.

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatorio do Ministerio da Fazenda

A BORRACHA E O SEU COMMERCIO NA AMAZONIA

(DO RELATORIO DO SR. JOSÉ ANDRÉ MAIA FILHO, INSPECTOR DA ALFANDEGA DE BELÉM)

Na esphera economica e financeira do Estado do Pará, ou melhor, de toda a Amazonia, representa a borracha o papel mais saliente, sinão o capital e unico.

Pode-se mesmo, sem o minimo exagero, antes traduzindo uma verdade imposta á consciencia de governantes e governados, deante das condições em que se realiza a actividade economica desta vasta região, afirmar, em uma formula breve, mas expressiva, que a Amazonia é a borracha, semelhantemente ao que se tem dito em relação a S. Paulo: *S. Paulo é o café.*

E isto aliás não é uma singularidade, pois fatalmente se ha de repetir em todas as terras onde a falta de variedade no trabalho, desde que não proporcione por sua vez uma produção multipla, colloca o movimento da riqueza sob as alternativas immediatas, muitas vezes bruscas, de uma unica fonte.

O grande desenvolvimento da população e do commercio da provincia do Amazonas, e que vem se accentuando desde 1880, é uma consequencia da alta soffrida pelos preços da borracha, ante as innumeradas applicações que lhe foram dando as industrias manufactureiras da Europa e da America, em um progresso que ainda não deixou de se fazer sentir nos mercados importadores, pela procura sempre crescente daquelle producto.

Essa elevação de preço, sem semelhança em artigo algum de natureza vegetal, negociado em bruto, não sómente compelliu para a extracção da seringa o filho da região, que, por isso, no perecurso do grande rio e seus principaes tributarios, abandonou completamente a sua já escassa lavoura, como também attrahiu para os remotos confins do Amazonas a immigração proveniente das provincias periodicamente flagelladas pela secca, com especialidade o Ceará.

Do sorte que, dentro em pouco, vencida na concorrência com a industria extractiva, desaparecia a agricultura nas regiões servilas pelo grande rio, assignalando o exodo dos antigos plantadores, em busca dos productivos seringaes, as tapéras a mil que substituíram campos outrora cultivados com relativo proveito.

O que, porém, foi, a principio, para o immigrante um salutar refugio á miseria, que tenazmente o perseguia, tornou-se em breve um ramo de serviço voluntario e habitual.

Essa população adventicia encontrou no seringal campo tão vasto e remunerador para o seu trabalho, que se amoldou com extrema facilidade ás suas novas condições de vida, em região differentissima daquelle de onde provinha, como si alli encontrasse a continuação do seu primitivo *habitat*.

Laboriosa, oriunda de zonas creadoras e agricolas, portanto, habituada a certa ordem e regularidade de trabalho e poupança, tenaz pela resistencia ás inclemencias periodicas da natureza, encontrando-se em uma região fartamente irrigada, onde o medo da secca não vinha entibiar suas energias, desenvolveu toda a capacidade de trabalho que lhe é peculiar, impulsionando de uma maneira admiravel a industria que se apresentava em embryão.

Infelizmente, a falta de preparo intellectual, que tão lamentavelmente distingue os filhos dos sertões do norte, impedindo que as suas energias se desenvolvessem no sentido de maior proveito com o minimo de esforço, fez com que os moldes rotineiros de produção e permuta permanecessem em pleno vigor, de onde a desordem, a anarchia, que ainda hoje preponderam em tudo que diz respeito á borracha da Amazonia, desde a sua extracção nos mortíferos pantanaes, onde cresce a *Pará rubber*, até a sua exportação.

pelas praças do Pará e Amazonas, através de uma interminável serie de dificuldades e embaraços, filhos da absoluta ausencia de methodo no commercio de uma das mais ricas e futuras produções do paiz.

Seja como for, no entanto, essa immigração, augmentando de forma consideravel o pessoal trabalhador em uma região escassa de braços, concorreu de forma decisiva para o extraordinario desenvolvimento que tomou a extracção da borracha nos dous Estados do Pará e Amazonas, progresso que se nota no confronto das cifras correspondentes ao periodo de 1880 a 1900 com o anterior á elevação referida dos preços, pelo augmento da procura que caracterizou esse mesmo periodo.

Assim é que a exportação da borracha de produção do Pará, Amazonas e Iquitos, pelo porto de Belém, que foi em 1896 de 22.320 toneladas, subiu em 1907 a 37.220 toneladas, como se vê pelo mappa n. 1, cujo resumo damos abaixo:

Anno de 1896.....	22.320
» » 1897.....	22.230
» » 1898.....	25.355
» » 1899.....	26.695
» » 1900.....	27.650
» » 1901.....	23.971
» » 1902.....	29.893
» » 1903.....	30.590
» » 1904.....	33.090
» » 1905.....	34.683
» » 1906.....	34.670
» » 1907..	37.220

Esse crescer constante na produção da borracha forçosamente tinha que actuar sobre o commercio das duas praças, principalmente ampliando-lhes as transacções de accordo com as novas necessidades de produção e consumo que se desenvolviam nos espessos seringaes da Amazonia.

Nestas condições, duplamente se manifestava a actividade mercantil para attender ás exigencias de uma maior importação, que fornece elementos de vida aos consumidores entregues á industria extractiva e da exportação dos productos remettidos dos seringaes em troca dos generos de primeira necessidade recebidos por aquelles.

Os Governos da União e dos Estados, mudadas as instituições, muito cedo começaram a colher reaes beneficios dessa extraordinaria expansão de trabalho, vendo augmentados os seus orçamentos de receita com os impostos percebidos sobre maior volume de mercadorias importadas e exportadas, consequencia daquella benéfica expansão.

O fisco dos dous Estados, depois de 1889, graças ao florescimento do commercio da borracha, viu os seus recursos grandemente augmentados, dando-se inicio á febre de melhoramentos, nem sempre bem encaminhados, que assignalou os primeiros dias da Republica na região amazonica.

O do Pará, por exemplo, cujo orçamento pela lei provincial n. 1.384, de 1 de outubro daquellê anno, ultimo do Imperio, prevê uma renda apenas de 3.148:054\$600, é logo excedido no primeiro orçamento do Estado republicano, cuja lei n. 11, de 13 de janeiro de 1892, calcula a receita em 6.000:000\$000.

Essas previsões orçamentarias, que aliás eram feitas com alguma liberalidade, foram sempre excedidas pela arrecadação, excesso que justificava mais amplas previsões, até que, na lei orça-

mentaria n. 651, de 8 de janeiro de 1893, era attingido o maximo do compute, na elevada cifra de 7.050:612\$404, ouro, ou 24.655:991\$576, taxa 7 23/32.

De par com a crescente abundancia dos recursos financeiros dos dous Estados, progrediam tambem as rendas da União pelo augmento da importação tributada, dando lugar a que a arrecadação feita pela alfandega subisse gradativamente de 9.433:036\$992 no exercicio de 1890 a 25.183:758\$866 no exercicio de 1899, maxima receita. Cumpre não esquecer que para essa elevação de preço da borracha em muito contribuiu o augmento anormal do valor sterlingo, em virtude da depreciação da moeda brasileira com a descida do cambio a pouco mais de 7 dinheiros por mil réis.

Mesmo assim pôde-se demonstrar com os quadros estatísticos referentes áquella epoca que, apesar da baixa do meio circulante nacional, a cotação da borracha se manteve em progressiva alta nos mercados consumidores, distanciando-se em muito dos 20, sinão dos 10 annos anteriores.

E a prova desta affirmação está no facto de que, quando, posteriormente á operação do *Funding loan*, o cambio começou a ascender até o periodo de relativa fixidez actual, a cotação sterlinga, que é reguladora das transacções commerciaes da Amazonia, mesmo com essa alta de cambio, ao invés de descer, como seria de esperar, manteve-se crescente até á presente queda, cujos calamitosos efeitos estão sendo sentidos pelas duas praças mais de perto ligadas ao commercio da borracha, affectando directamente os proprios interesses nacionaes.

Facil não é, diante da vehemencia com que se manifesta a crise, que ora ameaça de ruinas duas das mais fortes praças da União, diagnosticar até onde subirá de gravidade o mal, que neste momento ensombra o futuro da Amazonia.

O que, entretanto, é fora de duvida é que, em face da sua vasta e capital importancia, da influencia que elle exerce poderosa e definitivamente nos destinos da Amazonia, o problema da produção e commercio da borracha não tem merecido o estudo de que é digno, descuidado, não só pelos poderes publicos estaduaes, como pelos demais interessados na sua urgente resolução.

Descuido lastimavel esse que, aos primeiros symptomas de uma crise, cuja causa não se pôde determinar, constituindo uma verdadeira incognita para os que mais de perto são por ella feridos, entrava tolo o aparelho administrativo de dous grandes Estados, levando o panico e o terror a suas operosas populações.

Certo dirão os responsaveis pelo mal, que já se avizinha da calamidade, que circumstancias estranhas não alcançadas pela previdencia humana determinaram o phenomeno que se observa presentemente no commercio da borracha.

Não tanto.

Conhecidas as vicissitudes, as alternativas por que tem passado a industria extractiva na Amazonia, bastaria que se mantivesse desperto o espirito de conservação, alerta ao primeiro signal de perigo, para se não deixar enredar nas malhas da especulação a que se attribue o flagello que ora domina o commercio da Amazonia.

Ora, ninguém desconhece que, de alguns annos atraz até esta data, a produção da borracha no valle do Amazonas não tem tido o desenvolvimento que era de esperar, proporcionalmente ao numero de trabalhadores nella empregados.

Pudesse-se, com alguma segurança, organizar um recenseamento nas regiões productoras da seringa e o resultado seria a

verificação de que, ao passo que, nos 10 ultimos annos, as populações allí domiciliadas tem crescido na razão quadrupla, o trabalho por ellas proluído não tem correspondido ao augmento verificado, como attesta o quadro sob n. 23, annexo; concluindo-se de tudo isto que, na hora presente, a produção de uma unidade trabalho, que no caso representa um kilogramma de borracha, exige o quadruplo do esforço, por circumstancias varias que não podem passar despercebidas aos menos atilados espiritos que se dediquem ao estudo do commercio da Amazonia.

Na mesma proporção dos esforços correspondem as despezas que elles provocam, a sustentação desse enorme pessoal que, dia a dia, se torna mais numeroso e que vive exclusivamente da produção da seringa.

Pois bem, essas circumstancias de estacionamento ou diminuição progressiva na produção da borracha e dos maiores esforços que ella hoje solicita e que não foram attendidas pelos interessados, despertaram a attenção dos mercados consumidores, destacando-se a *India Rubber World* que, alinhando cifras, demonstrou a gravidade do phenomeno, cujas consequencias antevia, tanto mais quanto a imprevidencia brasileira se oppunha á febril actividade de outros povos, entregando-se com afincio ao plantio da seringueira em diversos pontos do globo, notadamente na India, Ceylão, Malaia e Africa do Sul, com emprego de capitães que orçam por vinte milhões sterlingos.

Por um trabalho, que tive occasião de compulsar ainda em manuscrito, por pretender o seu autor, o Sr. Luiz Cordeiro, negociante nesta praça, dar á publicação, em breve tempo, vê-se que mais de cento e cincoenta empresas organizadas e em franco periodo de prosperidade se dedicam á industria extractiva da borracha, com a aggravante de muitas dellas já fornecerem aos seus incorporadores e associados valiosos dividendos na razão de 6 a 45 %!!!!

E quando se verifica que essas novas empresas tem a seu serviço quasi que unicamente negros e chins, cujo trabalho é baixamente remunerado, nunca excedendo de *shilling* a d'aria percebida, ou seja 1/10 % do que percebe o trabalhador nacional, definida fica a posição futura da industria nacional na produção mundial da borracha.

Todavia, quando causas outras actuem para a desvalorização em que hoje se encontra o principal producto da Amazonia, o que não sofre impugnação, porque é patente, universalmente conhecida, é a maneira grosseira por que é dirigida a sua fabricação, com o emprego de processos ainda primitivos, na vizinhança dos selvagens, concorrendo para accrescer essa desvalorização os meios fraudulentos adoptados pelo productor para augmentar o peso do producto, pelo addicionamento de areia, pedras e outras materias estranhas á seringa em preparo.

Naturalmente nulla é a competencia que podem offerrecer nos mercados consumidores productos assim preparados áquelles que são trabalhados em obediencia a modernos principios scientificos, dominando pela sua superior qualidade os que lhe são offerrecidos em concurrencia em quantidade maior pelos productos brasileiros.

Não fosse tão completa a imprevidencia dos interessados em um assumpto que está intimamente ligado á propria existencia economica dos Estados da Amazonia, e, pelo menos, grande parte dos motivos que engendraram a crise actual de ha muito estavam annullados com a replanta das seringueiras, abertura de es-

tradas, facilitação de transportes, beneficiamento nos varadouros, etc., etc.

Si pelo lado da produção providencias energicas e promptas se tornam de inadiavel execução, provocando a barateza da mão de obra, pelo lado da exportação dos productos assim obtidos não são menos necessarias as medidas tendentes a alliviar os grandes onus que supportam desde a sua entrega pelo seringueiro até final embarque para portos estrangeiros.

Esses mais de perto dizem respeito a forma archaica por que intervem o commercio como intermediario forçado entre o productor perdido e sequestrado nas longinquoas matas da Amazonia e o exportador localizado nas capitães, em communicação directa com as praças consumidoras, senhor absoluto das condições economicas de ambos.

Praças, pô-le-se dizer, novissimas, sinão pelo tempo, ao menos pela intensidade recente do trafego, Belém e Manaus não tem reservas de numerario equivalente ás suas necessidades, vivendo mais do credito que movimenta as grandes transacções a que são arrastadas fatalmente pela extensão dos negocios que a industria extractiva fomenta.

De sorte que as obrigações dellas decorrentes permanecem invariavelmente na dependencia de precarias condições, bastando que uma só, real ou ficticia, natural ou forçada, se apresente, para que de momento penetre a desorganização em um mecanismo, já por si falho, no funcionamento das suas principaes peças.

Essa difficuldade, bastante grande, toma maior incremento quando se comprehende que os seringues demoram a extraordinarias distancias do centro commercial, os transportes são carissimos e sujeitos a todos os accidentes do terreno, desde a desigualdade e nivel diverso do solo, como acontece na parte encachoeirada do Tapajoz e Xingú, no Estado do Pará, até á impraticabilidade da navegação nos afluentes do Alto Amazonas, em determinadas épocas, graças a um regimen de aguas caprichoso e difficil, para cuja normalidade o ingenho humano ainda cousa alguma empreendeu.

Assim, com extrema facilidade se apprehende a somma de riscos e perigos que pesa sobre uma praça, cujos vitaes interesses estão eternamente na dependencia de forças que não lhe é dado remover, predominando a sorte onde devia imperar o lapis do calculista.

Dahi a difficuldade com que são liquidadas as transacções referentes á borracha e baseadas em longo prazo, ordinariamente de safra em safra, um anno, portanto, graças aos obstaculos oppostos á circulação da moeda.

E' nesse momento que surge o principal personagem, typico no commercio da Amazonia—o aviador—como é conhecido, verdadeiro e unico intermediario entre o productor da borracha e o comprador no mercado exportador.

Sem receio de uma injustiça, pôde-se dizer que a esse elemento, tão preponderante nas relações commerciaes das praças do Pará e Manaus, deve-se grande parte das perturbações que periodicamente lhes assaltam, devido ao abuso que faz do credito, para prolongar um systema de commercio que falseia todos os principios de previdencia e cautela que devem reger o seu desenvolvimento.

Contrariamente ao commissario paulista, adeantando dos seus capitães aos fazendeiros cultivadores do café as sommas necessarias ao custeio das propriedades de muitos dos seus freguezes, adeantamentos garantidos pelas futuras safras, o aviador da Amazonia,

em regra geral não dispõe do capital necessario para custear um ou mais seringas no periodo da produçõ, muito embora tenha por certa a remessa aos seus armazens, na época propria, de toda a borracha produzida pelos seus aviados.

Todavia, como lhe cumpre, na qualidade de aviador, supprir o necessario para consumo de um anno o pessoal dos barracões pertencentes aos seus aviados, recorre á praça, para aquisição dos recursos que lhe faltam, já obtendo a credito mercadorias que devem constituir aquelle supprimento, já appellando para as caixas dos bancos estrangeiros ou das grandes casas exportadoras de borracha, dando-lhes como caução um determinado numero de toneladas desse producto, *pelo preço que vigorar na época da entrega.*

Situação original a sua, é certo, porquanto, ao passo que as suas transacções com a praça ou com o estrangeiro obedecem a uma fixação de prazo, relativamente curto, as que se referem aos seus aviados fogem por completo a todas as obrigações do prazo e modos de pagamento, confiando á sorte ou á vontade exclusiva dos seus devedores o bom ou máo resultado dos negocios que importam em verdadeiras fortunas.

E isto, o que é para admirar, confiando muitas vezes a mãos inhabeis capitães de alto valor, sem que lhe fique a garantia de ter o aproveitamento desejavel as sommas pelas quaes fica responsavel até o recebimento da borracha que ellas representam.

De sorte que basta que se manifeste um só dos muitos embargos que difficultam a chegada á praça do producto em quantidade precisa para cobrir os gastos occasionados, quer esses embargos tenham origem em transtornos de viagem, quer na diminuição de produçõ pelo máo estado sanitario dos seringas, para que o mais completo desequilibrio por sua vez se manifeste nas relações commerciaes do aviador.

Essa instabilidade na situação desses intermediarios, que agem hoje como agiam hontem, proseguindo uma rotina que, em parte, é a historia de todas as crises que tecem assolado as praças do Pará e Manáos, acreditamos poder ser modificada pela acção conjunta e combinada dos interessados na obtenção de garantias outras para as transacções em que interveem.

Por todos os modos a posição dos aviadores nas praças do Belém e Manáos é por demais critica, sob a immediata e eterna dependencia das poucas e grandes casas exportadoras de borracha, prendendo-se ás suas carteiras, logo aos primeiros symptomas do mal, que lhes ameaça com a chegada a termo dos prazos com que obtiveram os recursos para as suas transacções com os seringueiros.

Assim, forçados ao cumprimento de clausulas estipuladas pelo commercio legal e cuja violação importaria em immediata falencia, para satisfação dos compromissos urgentes, vendem, para entregar em prazos mais ou menos curtos, parte, si não a totalidade da borracha que espera lhe seja consignada.

E quando se sabe que o exportador, por via de regra, devido á sua posição de detentor da moeda, vive em communicação directa com os seus committentes do estrangeiro, obtendo informações exactas e completas sobre a situação dos mercados consumidores, não é para estranhar que a direcção do commercio lhe pertença, regulando-a de acôrdo com os seus interesses e conveniências.

Habilitado assim a tirar o maximo partido das necessidades do aviador, faz com que o commercio da borracha nas praças de Belém e Manáos não se faça com a precisa liberdade, sujeito sempre ao guante de ferro do capitalista estrangeiro representado pelos bancos e exportadores.

No momento em que falhe o valor estimativo de uma safra ou pela diminuição na quantidade dos productos, ou pela desvalorização dos mesmos, como presentemente se verifica, as liquidações não podem deixar de ser feitas sem grandes prejuizos, abrindo-se então o periodo negro das moratorias e fallencias, que arrasta todos aquelles que envolveram seus capitães no commercio directo ou indirecto com os denominados aviadores.

E' a crise que se apresenta com todo o seu cortejo de horrores e misérias, fechando officinas, despovoando escolas, contristando os lares...

Hontem, como hoje, a crueza das consequencias corresponde á intensidade do phenomeno.

Devido ao incomprehensivel systema de commercio existente entre o seringueiro e o aviador, mui diminuidos chegam aos seringas os dolorosos effeitos da crise commercial assim surgida, porquanto a sua posição unica de devedor sem responsabilidades legaes sempre lhe faculta meios de fugir á intensidade do mal, já conservando nos seus barracões a borracha, que honestamente pertence a quem lhe forneceu recursos para a sua produçõ, já remettendo á consignação de terceiros esse mesmo producto, obtendo, por uma deslealdade sem nome, sommas que de ha muito figuram na columna devedora dos livros dos seus correspondentes nas praças de Belém e Manáos.

Diariamente os manifestos de vapores que demandam este porto, com procedencia do Alto Amazonas, patenteiam essa vergonha, figurando como signatarios de seus carregamentos firmas que jamais remetteram por adeantamento um real áquelles que de um momento para outro procuram operar por seu intermedio, ficando á sociedade comprovada a má fé dos que assim procedem para fugir á satisfação de compromissos com os seus antigos aviadores.

O commercio paulista, pela facilidade de locomoção, exerce, com relação ao fazendeiro que lhe solicita capitães, uma fiscalização mais ou menos activa, garantindo-se por assignatura de titulos a prazo fixo e, em ultimo caso, por hypotheca das propriedades sob uma possivel insolvabilidade do devedor.

O aviador da Amazonia, não.

A falta absoluta de transportes na época de mais actividade nos seringas e impossibilidade de acompanhar de perto o procedimento dos seus aviados retiram-lhes todas as armas de defeza para uma luta em que a má fé e a deslealdade occupam o primeiro plano.

Nem mesmo o recurso da penhora sobre as propriedades do devedor pôde ser em taes casos praticado.

Isto porque, ou a deficiencia e carestia da justiça, em tão longinquas paragens, obriga-o-lão a despesas elevadas, que avolumarão os seus prejuizos na hypothese de um prejudicial accôrdo, ou a posse dessas propriedades não se acha legitimada, sujeita até a processos de contestação, e nesse caso infructifera será toda a tentativa para a cobrança de uma divida que cousa alguma garante.

Contemplador imparcial do que em torno de mim se passa, muito embora inteirissimo no assumpto pela responsabilidade do cargo que exerço na administração de uma alfandega, que soffra nas suas rendas os desastrosos effeitos de uma imprevidencia inqualificavel, não posso deixar de me dirigir ao Governo que represento nos termos por que o faço, certo de praticar um acto de verdadeiro patriotismo o sincera lealdade.

Recalcar sentimentos, silenciar sobre factos que estão a reacamar o maximo de publicidade, para que as atenções dos dire-

rectores dos destinos nacionaes se voltem para este importante podago da patria, não me parece digno de um brasileiro que acima de tudo colloca os interesses de seu paiz.

Assim, desde que a enorme somma de males que neste momento encham de justo panico as populações da Amozônia, prende-se ao abandono em que tem jazido a produção e commercio da borracha, unico e exclusivo elemento de existencia que lhes é proporcionado, é de maxima conveniencia que, embora desordenada, chegue ao conhecimento de V. Ex. a serie das irregularidades e desacertos que caracterizam aquella produção e distinguem o mesmo commercio.

A verdade é que producto algum, manufacturado ou bruto, soffre no paiz tão pesados tributos como a borracha.

Ponho de parte a taxaçoão directa dos governos federal e estadual sobre producto dos respectivos territorios, pesadissimos são os encargos que supporta, uns produzidos pela natureza das zonas onde é manipulado, outras pela falta de medidas coercitivas dos abusos introduzidos em muitos dos ramos da actividade postos a seu serviço.

Estudada a fórma por que são adquiridos nas praças de Belém e Manaus os supprimentos necessarios para o pessoal encarregado da sua produção, no interior do Amazonas, suppridas as garantias pelo demasiado dos preços, o exame do processo para o seu transporte impõe-se como uma das determinantes do alto valor com que chegam ao mercado exportador os productos daquellas regiões.

Realizados em geral por meio de vapores denominados *griolas*, de propriedade de particulares, além dos pertencentes á grande companhia ingleza, que, de ha muito, explora a navegação do Amazonas e afluentes principaes, não obedece esse serviço a uma legislação apropriada, tendo como consequencia immediata a falta de tarifas para os seus fretes.

Nestas condições, facil é de julgar a cruza do regimen a que está sujeita esta navegação, sem o minimo *contrôle* ás barbaras exigencias dos que a exploram, descuidando por completo o bem estar do paiz, que é sacrificado ao imperio de um egoismo feroz e nunca saciado.

A consequencia fatal da não existencia de um freio que domine a criminosa especulação dos transportes é a phantastica elevação no valor das mercadorias de primeira necessidade, que são levadas ao alto Amazonas sobrecarregadas com despezas que orçam por 200 % do seu valor, devido á extrema carestia dos fretes.

Elevadissimos são por estas razões os salarios alli exigidos pelo pessoal extractor da seringa, que affronta as inclemencias de uma zona mortifera, esperançoso em recompensas extraordinarias que lhe são negadas na terra do nascimento.

Sómente no interesse de concorrer com algumas informações, cujo merito unico consiste na lealdade da exposição, para o estudo que certo estará preoccupando a attenção de V. Ex., taes as suas ligações com os mais altos interesses da Patria, economicamente fallando, escrevi as linhas presentes.»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de maio de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu Manoel Infante Vieira, a admittil-o á matricula no 4º anno, mediante guia de transferencia e satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe, porém, tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, que este ministerio resolveu mandar admittir no dito gymnasio como alumno externo gratuito o menor Gustavo Arantes Machado, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Recommendou-se ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado de São Paulo, em referencia ao officio n. 81, de 9 de março ultimo, envie a esta secretaria um exemplar da folha official daquelle Estado em que foi publicada a nominata dos approvados e reprovados nos exames ultimamente realizados.

— Remetteram-se aos directores:

Da Faculdade de Medicina da Bahia 475 exemplares da Memoria Historica da mesma faculdade, relativa ao anno de 1903;

Da Faculdade de Direito do Recife a portaria do 25 do corrente, que concede ao lente Dr. Manoel Netto Carneiro Campello tres mezes de licença.

Requerimentos despachados

Dr. Esperidião Eloy de Barros Pimentel. — Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao director da Bibliotheca Nacional.

Jayme da Silva Campos, pedindo validade para matricula no curso medico do exame de physica e chimica que prestou para o juridico. — Indeferido.

— José Oscar de Araujo Coelho, alumno do Gymnasio de S. Paulo, pedindo se lhe permitta cursar a cadeira de grego do 5º anno e as que lhe faltam do 6º. — Indeferido.

Expediente de 27 de maio de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal: De 3:830\$399, de fornecimentos em maio á Força Policial;

De 23:411\$229, de fornecimentos em abril ao Hospital de S. Sebastião;

De 9:063\$727, de fornecimentos em abril ás Colonias de Alienados;

De 61:810\$104, de fornecimentos em abril ao Hospicio de Alienados;

De 1:000\$, de ajuda de custo ao deputado Marcello Silva;

De 9:077\$621, de fornecimentos em abril á Directoria Geral de Saude Publica;

De 277\$000, de encadernações para esta secretaria feitas pelo Instituto dos Surdos Mudos;

De 677\$540, de fornecimentos ás obras do edificio do Internato do Gymnasio Nacional;

De 2:690\$600, de fornecimentos ás obras do pavilhão Bounevillo, no Hospicio;

De 470\$, de despachos effectuados na Alfandega para as obras deste ministerio;

De 2:923\$590, de fornecimentos em abril ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 663\$170 e 206\$100, de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro;

De 42:470\$930, de fornecimentos em abril e maio ás obras da Escola de Bellas Artes;

De 200:000\$, adeantamento ao coronel Nicoláo Alexandre Muniz Freire para despezas do prompto pagamento nas obras da Bibliotheca Nacional;

De 480\$ annuaes, credito á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de 5 % de acrescimo aos vencimentos do lente Dr. Reynaldo Porechet;

— Ao bacharel Horacio Maia, inventariante do espolio da finada D. Arminda Ferreira Martins Teixeira, dos alugueis do prelio occupado pela delegacia do 2º districto policial.

— Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 9:250\$ para pagamento de ajudas de custo o subsidio devidos ao ex-deputado Sebastião Fleury Curado.

— Remetteram-se ao Tribunal de Contas os documentos:

Na importancia de 240\$880 com os quaes justifica o porteiro da Escola de Bellas Artes o emprego de igual quantia por conta de adeantamento recebido.

Na importancia de 18:151\$075 com os quaes justifica o coronel Muniz Freire o emprego de igual quantia, por conta do adeantamento recebido para despezas com as obras da Bibliotheca Nacional, devendo recolher o saldo de 19:053\$390.

Requerimentos despachados

Eduardo Pires Ramos, pedindo pagamento de ajudas de custo. — Prove ter exercido o mandato de deputado de 1900 a 1903.

D. Maria da Penha Ramos, filha do bedel da Escola Polytechnica Joaquim Ramos, pedindo pensão de montepio. — Habilita-se na fórma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1863, conforme exige o Ministerio da Fazenda, visto não constar do processo que o contribuinte tenha feito a declaração exigida no art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de dezembro de 1890.

D. Francisca de Magalhães, viuva do alferes Herculano Teixeira de Magalhães, da

ex-brigada policial, pedindo augmento da pensão. — Prove ter pago a diferença da joia e das contribuições correspondentes ao augmento de soldo.

Expediente de 27 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao nosso embaixador em Washington o recebimento do seu officio de 18 de abril proximo passado, com o qual foi enviado a esta directoria um exemplar da publicação mandada fazer pelo departamento de agricultura naquella capital sobre a tuberculose na manteiga.

— Communicou-se ao juiz da 8ª Pretoria que Euclides Paulino de Almeida e João Ignacio dos Santos Pomer não são empregados do desinfectorio, pelo que não pôde esta directoria providenciar relativamente ao comparecimento dos mesmos ao dito juizo para deporem, como testemunhas, em um processo crime.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe o credito na importância de 1:680\$ à disposição do inspector de Saude dos Portos do mesmo Estado para occorrer ao pagamento de mais dous remadores da dita repartição, durante o presente exercicio;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, afim de serem remetidos a esta directoria 10.000 tubos de lympho-vaccinica.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente;

Foi exonerado o 3º supplente do delegado do 2º districto policial major Alfredo Lourenço de Souza Bastos.

Foi transferido do 20º districto policial para o 12º o commissario de 2ª classe Julio Pio Teixeira Bastos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, concedeu-se licença ao 2º tenente reformado do exercito Candido Pereira Franco para residir no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1903

Lage & Irmãos sobre concerto de um escaleiro. — A' intendencia para sellarem o memorandum.

Moreira Barbosa & Comp., Isnard & Comp., Carlos Figueiredo, Arens & Comp., Bifano, Rocha & Comp., Carvalho, Costa & Comp. e A. G. Fontes, propondo fornecer um caminhão-automovel Delahaye. — Sellem o memorandum e mais documentos. — A' Contabilidade.

Guilherme Carlos Cordeiro de Alvear, requerendo dispensa do lapso de tempo para pagar o sello de sua patente de alferes honorario. — Indeferido.

João da Cunha Silveira Filho, pedindo pagamento de soldo de voluntario da patria. — Habilita-se nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro findo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1903

Sr. presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 59 — Tendo sido sorteado para servir na sessão do Jury sob a vossa presidencia, o escripturario do Thesouro Federal Raul da Motta Pragana, conforme communicastes no officio de 15 do corrente, requisto-vos a dispensa do mesmo funcionario de comparecer á referida sessão, visto a sua ausencia causar prejuizo ao expediente da repartição em que serve.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1903

Portaria n. 1. — N.º com o maior desvanecimento que chama vossa attenção e de todos os Srs. empregados, com exercicio nesta directoria, para as honrosas palavras do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, proferidas a pags. 210 do relatorio que acaba o mesmo senhor de apresentar a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e relativo á administração daquella pasta durante o anno de 1907.

As elogiosas referencias alli feitas, aos trabalhos desta repartição não só honram-me, como enchem-me de jubilo por ver que ao esforço, boa vontade, zelo, intelligencia e dedicação vossa e de vossos dignos auxiliares, devo o prazer de lê-las em documento da maior importancia e que eternamente figurará no archivo da Nação.

Concitando, portanto, a todos vós, á continuação no cumprimento de vossos deveres sem esmorecimentos, de modo que o reconhecimento ora patentemente evidenciado naquelle relatorio perdure, nos annos seguintes, agradeço-vos os serviços que tem sido prestados á minha administração e que directamente aproveitam ao Publico Serviço, certo de que assim elevareis os creditos do funcionalismo do Thesouro e conquistareis, merecidamente, a gratidão de vossos superiores. — A. R. Valdecaro. — Sr. José de Alencar Tosevno Barreto, sub-director da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 500 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, proferido sobre requerimento de Fratelli Martinelli & Comp., agentes do Lloyd Real Hollandez, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores do mesmo Lloyd *Rijuland, Eemland, Amstel-land, Maastland, Zaanland, e Delfland*.

N. 501 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 498, de 26 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. VII, alinea 9, do art. 2º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, de 29 volumes adquiridos nos Estados Unidos, sendo 11 com a marca HS&C — EG — Rio de Janeiro, (nove caixas ns. 1 a 6, 175 a 177 e dous carretéis ns. 180 e 181) e 18 com a marca EG—TA — Rio de Janeiro (15 caixas numeradas 49.701 a 49.714 e 49.718 e tres peças ns. 49.715 a 49.717) contendo um elevador com accessorios (para ser movido por electricidade) no valor de dollars 2.320, embarcados no vapor inglez *Byron*, material esse que vae ser empregado em officinas pertencentes á Municipalidade.

N. 502 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 494, de 25 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9 da vigente lei organica da receita, de 127 volumes adquiridos pela mesma Prefeitura nos Estados Unidos, sendo 15 caixas e dous engrados com a marca «Inspectoria Mattas e Jardins — Prefeitura do Districto Federal» ns. 1 a 17, contendo machinas para cortar granima, 110 caixas com a marca «Prefeitura do Districto Federal», ns. 20 e 21, contendo plantas vivas, e ns. 21 a 33, 282 a 318, 330 a 333, 340 a 350, 374 a 382, 408, 409, 414 a 416, 420 a 426, 437 a 451 e 471 a 478, contendo mobilia de madeira ordinaria, não classificada, para escolas, embarcadas no vapor inglez *Byron*, material esse destinado aos jardins publicos e estabelecimentos de ensino, a cargo da Municipalidade.

N. 503 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 52, de 26 do corrente resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos alfandegarios, de 133 volumes, com a marca SA/TA, embarcados em Antucria no vapor allemão *Wurzburg*, contendo ladrilhos de azulejos destinados ás obras de reconstrução do proprio nacional Palacio Guanabara.

N. 504 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Ltd., empreiteiros das obras do porto desta cidade, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado áquellas obras.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 4º escripturario dessa repartição Carlos de Oliveira pediu permissão para tomar parte no concurso de 2ª entransia a realizar-se na Delegacia Fiscal em Pernambuco, correndo por conta do requerente as despesas de transporte.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 78 — Transmittindo-vos o incluso requerimento documentado em que Juan Capllonch y Puerto, agente da empresa do transatlanticos hespanhoes, Pinillos, Izquierdo & Comp., solicita as regalias e privilegios de paquetes para os vapores da mesma empresa, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, presteis informações a respeito, nos termos do art. 10, n. X, 1ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 196 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, proferido sobre o requerimento de D. Honorina Maria de Jesus Cunha, peço-vos providencias para que na folha de pagamento do exercicio de 1903 seja annotado o obito, occorrido em 15 de julho desse anno, de D. Maria Francisca de Jesus Cunha, viuva do major do exercito João Moreira da Cunha.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 105 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 23 do corrente, que nomeam para essa delegacia: porteiro, o cartorario da mesma repartição Leopoldo de Castro Monteiro, e cartorario, Luiz Gonzaga Cavalcante de Araujo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que

solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 55, de 11 de abril findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado a obras estafuacs.

N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede tres mezes da licença ao guarda da Alfandega desse Estado João Luiz Xavier Brito Fernandes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 94 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 22 do corrente, que nomeam: Domingos Pedroza, collector federal em Mar do Hespanha e Orlando de Lima Faria, escrivão da Collectoria Federal em S. Paulo de Muriahé, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal dessa cidade, na petição transmittida com o vosso officio n. 61, de 8 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 500 barricas de cimento, constantes da inclusa relação e destinadas a obras municipaes.

N. 107 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 do corrente, que nomea: Placido Quebra de Menezes para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado.

N. 108 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 20 do corrente, que concedem tres e seis mezes de licença aos conferentes da Alfandega desse Estado Manoel Alfredo Ferreira da Cruz e Thomé Odorico de Macedo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 18 do corrente, que nomea Octaviano Rezenle Carneiro de Albuquerque para o lugar de escrivão da Collectoria Federal em Barreiros e Rio Formoso, nesse Estado.

N. 159 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti.

N. 106 — Relativa mente ao objecto do vosso officio n. 256, de 14 de dezembro de 1906; a Directoria de Contabilidade, communico-vos para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, e rectificando a ordem desta directoria n. 114, de 11 de junho daquelle anno, que a decisão constante dessa ordem entende-se com a mercadoria despachada pela nota de importação n. 400, de 4 de outubro de 1905, e não somente com a declarada na 1ª addição da mesma nota.

N. 161 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 4º escripturario da Caixa de Amortização Carlos de Oliveira pediu permissão para tomar parte no concurso de 2ª entrancia a realizar-se nessa delegacia, correndo por conta do requerente as despesas de transporte.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 48 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 18 do corrente, que nomea Bertholino Alves da Rocha Filho para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do corrente, que nomea Geraldo de Souza Lemos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 361 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente, que concede 60 dias de licença ao collector das rendas federaes em Jundiahy, nesse Estado, Eduardo Lessa.

N. 362 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do corrente, que concede 90 dias de licença ao guarda da Alfandega de Santos José Luiz de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 23 do corrente, que nomeam Virgilio Prado e João Leão Filho para escrivães das Collectorias Federaes em Itaporanga e Riachuelo, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 29 de maio de 1908

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29 — Para que se possa dar solução ao officio de 10 de maio do anno proximo passado, do agente fiscal da 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Antonio Gomes da Silva Porto Junior, conveim que informeis si dos livros de arrecadação das rendas federaes recolhidas pelos collectores dos municipios de Cruzeiro e Bicaína, nesse Estado, referentes aos exercicios de 1906 e 1907, consta alguma venda de estampilhas daquelle imposto a negociantes estabelecidos no municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

José Josephino da Silva, pedindo licença para vender terreno de marinha. — Satisfacção a exigencia da Zeladoria dos Pr.rios Nacionais.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector federal em Cabo Frio:

N. 3 — Remetto-vos, de ordem do Sr. director, a inclusa cópia do edital relativo a concorrência para o aforamento dos terrenos de marinhas, situados a margem do canal que liga a lagoa de Araruama ao mar, em frente a Pontinha de Cabo Frio; afim de que, para os devidos effectos, affixeis o mesmo edital no lugar do costume, convido que opportunamente informeis si houve a respeito qualquer reclamação.

N. 4 — Remetto-vos, de ordem do Sr. director, a inclusa cópia do edital relativo ao aforamento de terrenos de marinhas no lugar denominado Barracão, a margem da lagoa Araruama, nesse municipio, afim de que, para os devidos effectos, affixeis o mesmo edital no lugar do costume, convido que opportunamente informeis si houve a respeito qualquer reclamação.

— Sr. collector federal de Rezende:

N. 4 — Para que se possa dar solução ao officio de 10 de maio do anno proximo passado, do agente fiscal Antonio Gomes da Silva Porto Junior, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que envieis ao Thesouro as guias de aquisição de sellos do imposto de consumo, feita por negociantes desse municipio nas Collectorias do Cruzeiro e Bicaína, no Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1908

Oscar da Cunha Corrêa. — Inscrevase. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 do febreiro de 1904.

Bernardino Rodrigues. — Averbese a multa.

Manoel Cardoso Gaspar. — Transfira-se. Alexandre da Costa Telles e outros. — Idem.

F. P. da Silva. — Idem.

José Coelho de Oliveira. — Idem.

Joaquim Rodrigues do Valle. — Idem.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 25 de maio de 1908

Ns. 676 a 678 — Restituíram-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil as contas que haviam sido recebidas para serem corrigidas, podendo assim serem processadas para o devido pagamento.

N. 679 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Fernando Perracini de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 680 — Enviou-se, informada ao Sr. Ministro, a petição do operario Mareis F. Cardoso Fontes, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde.

N. 681 — Declarou-se a Delegacia Fiscal do Thesouro no Espirito Santo que a assignatura do *Diario Official* destinada ao collector federal em calçado, foi aceita para começar em 1 de abril ultimo e terminar em setembro vindouro.

N. 682 — Restituiu-se, corrigida, a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a conta que, para esse fim acompanhou ao officio de 23 do corrente.

N. 683 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento da conta proveniente do consumo do gaz, no 1º trimestre do corrente anno.

N. 684 — Declarou-se ao director do Gymnasio Macedo Soares, em S. Paulo, que não existe aqui a obra a que alludio na carta de 22 do corrente.

Ns. 685 a 803 — Enviaram-se a todas as repartições e estabelecimentos publicos, as contas provenientes das publicações feitas no *Diario Official* durante o 1º trimestre do corrente anno.

Dia 26

Ns. 809 — Restituiu-se a Repartição da Carta Maritima o original da planta hydrographica do porto do Ceará, requisitado na officio n. 33, de 20 do corrente.

N. 810 — Declarou-se a Secretaria da Justiça o preço para impressão da Memoria Historica da Faculdade de Medicina da Bahia relativa ao anno de 1906.

N. 811 — Agradeceu-se ao delegado fiscal do Thesouro em Alagoas, a comunicação do exercicio.

Dia 27

N. 812 — Pediu-se a directoria do Serviço de Povoamento providencia no sentido de ser substituido o original, em successo, que lhe é enviado, afim de facilitar a composição, e a designação de quem deva encarregar-se da respectiva revisão.

N. 813 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a F. Brigniet & Comp., de uma conta proveniente de assignaturas de revistas destinadas ao Archivo e Bibliotheca da Imprensa.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1908

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de março ultimo, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1 Direitos de importação para consumo.....		465:870\$452	766:123\$060	
3 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....			19:077\$727	
4 Dito das capatazias.....			11:738\$103	
5 Armazenagem.....			32:547\$359	
6 Estatística.....			4:734\$580	1.300:091\$278
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>				
7 Imposto de pharões.....		1:500\$000		
8 Dito de docas.....		521\$260	123\$894	2:145\$154
<i>Addicionaes</i>				
9 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			1:920\$856	1:920\$856
<i>Interior</i>				
16 Renda do Correio Geral.....			145:885\$575	
20 Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			420\$500	
21 Dita do Laboratorio de Analyses.....			10\$000	
30 Dita dos proprios nacionaes.....			412\$0.0	
31 Imposto do sello:				
Por verba.....	11:166\$248			
Adhesivo.....	77:831\$540			
32 Imposto de transporte.....			88:907\$788	
33 Dito de loterias.....			24:540\$556	
34 Dito sobre subsidios e vencimentos.....			200\$000	
36 Dito de 2 1/2 % sobre dividendos.....			23:206\$225	
39 Foros de terrenos de marinha.....			3:790\$750	
42 Taxa judiciaria.....			318\$901	
Registro Torrens.....			15\$0.0	
			100\$000	287:900\$385
<i>Consumo</i>				
45 Imposto de fumo:				
Taxa.....	23:692\$860			
Registro.....	94:300\$030		117:922\$860	
46 Dito de bebidas:				
Taxa.....	36:589\$910			
Registro.....	108:820\$000		145:409\$910	
47 Dito de phosphoros:				
Taxa.....	56:000\$003			
Registro.....	22:850\$000		78:850\$000	
48 Dito de sal:				
Taxa.....	78:361\$000			
Registro.....	1:780\$000		80:141\$000	
49 Dito de calçado:				
Taxa.....	12:608\$840			
Registro.....	14:920\$000		27:528\$840	
50 Dito de velas:				
Taxa.....	1:986\$550			
Registro.....	460\$000		2:446\$550	
51 Dito de perfumarias:				
Taxa.....	3:207\$380			
Registro.....	7:390\$000		10:597\$380	
52 Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	7:172\$080			
Registro.....	5:450\$000		12:622\$080	
		467:881\$712	475:588\$620	1.592:057\$573

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....		467:891\$712	475:588\$320	1.502:057\$573
53 Imposto sobre vinagre :				
Taxa.....	1:639\$420			
Registro.....	120\$000		1:7 0\$420	
54 Dito sobre conservas :				
Taxa.....	14:922\$620			
Registro.....	9:650\$000		21:572\$020	
55 Dito sobre cartas de jogar :				
Registro.....			200\$000	
56 Dito sobre chapéus :				
Taxa.....	5:950\$800			
Registro.....	6:390\$000		12:316\$800	
57 Dito sobre bengalas :				
Taxa.....	40\$800			
Registro.....	1:840\$000		1:880\$800	
58 Dito sobre tecidos :				
Taxa.....	53:670\$620			
Registro.....	70:810\$000		124:480\$620	
59 Dito sobre vinho estrangeiro :				
Taxa.....	10:374\$175			
Registro.....	400\$000		10:774\$175	631:603\$030
<i>Extraordinaria</i>				
60 Montepio da marinha.....			856\$088	
61 Dito militar.....			6:867\$311	
62 Dito dos empregados publicos.....			2:170\$154	
63 Indemnizações.....			9:440\$161	10:333\$744
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo do resgate do papel-moeda :				
Multa da cobrança da divida activa.....			77\$870	
Idem de expediente de 1 1/2 a 5 %.....			432 806	
Idem por infracções de leis e regulamentos.....			3:544\$882	
Idem de 5 % sobre restituições.....			83 243	
Expediente de 3 % nas arrematações.....			17\$868	
30 % de apprehensões.....			4:381\$224	
Renda da praticagem da Barra.....			13:718\$500	22:256\$202
Fundo de garantia do papel-moeda :				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		65:123\$699		65:123\$699
Obras do Porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		103:991\$811		103:991\$811
Depositos.....				2.451:36\$070
Despeza a annular.....				135:65\$016
Movimento de fundos :				1:300\$090
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....				64:247\$080
		637:007\$222		2.655:566\$274

Contador a. d. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 30 de abril de 1908. — Alípio Pompilio de Abreu, 3º escriptuario. — Visto. — Theodoro da Silva Baptista, servindo de contador.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida ao 2º tenente Antonio Doméque de Barros licença para aperfeiçoar seus estudos na Europa, sem direito a passagem, ajuda de custo e a gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, percebendo os vencimentos de addido a Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento constituirá procurador nesta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1903

Sr. Ministro da Guerra:

N. 2.333—Rogo-vos a expedição de ordem afim de que, no Thesouro Federal, á conta da rubrica 15ª—Hospitais—do actual orçamento, seja paga ao negociante Francisco Pinto de Oliveira a quantia de 2.030\$400, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Hospital de Marinha, constantes da inclusa factura.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.334—Tendo resolvido mandar admitir como interno gratuito do Hospital de Marinha o academico de medicina José do Vasconcellos Mendonça Filho, assim vos declaro para os fins convenientes.

Dia 29

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.336 — Rogo vossas ordens para que, no Thesouro Federal, se realize o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 178\$200, de que é credor José Coelho de Magalhães, conforme consta do incluso processo n. 4.367, organizado nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 2.337—Em resposta ao vosso aviso n. 47, de 5 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que, effectivamente, algumas dependencias dos predios ns. 10 e 12 da rua Conselheiro Saraiva estão occupadas por familias de ajudantes do Arsenal de Marinha desta Capital, que, por força do respectivo regulamento, art. 16, cap. III, tem o dever de residir junto ao estabelecimento, não dispondo actualmente o ministerio a meu cargo de outros edificios que possam ser utilizados para semelhante fim.

N. 2.338—Solicito vossas ordens para ser paga no Thesouro Federal a divida do exercicio findo, na importancia de 350\$250, de que é credor o invalido, musico de 2ª classe Francisco dos Santos, conforme consta do incluso processo n. 4.369, organizado de accordo com a circular de 30 de janeiro de 1871.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 2.339—Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 35, de 14 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos copia da informação prestada pelo archivista da directoria da bibliotheca, museu e archivo deste ministerio sobre as occurrencias que se deram a bordo do vapor *Andrada*, relativamente ao 2º tenente do 3º batalhão de infantaria Horácio de Bittencourt Cotrim, por occasião da revolta de 1893.

N. 2.340—Em resposta ao vosso aviso n. 40, de 20 do corrente, tenho a honra de vos comunicar que ora providencio para que, pelo Depositado Naval, seja fornecido o carvão que solicitastes para consumo das lanchas, arsenaes, fabricas, fortalezas e outros estabelecimentos do Ministerio a vosso cargo, devendo o mesmo ser recebido na ilha das Cobras, mediante pedido manuscrito.

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 2.341—Autorizo-vos a fornecer ao Ministerio da Guerra o carvão necessario para consumo de lanchas, arsenaes, fabricas, fortalezas e outros estabelecimentos a seu cargo, mediante pedidos manuscritos; devendo o mesmo ser recebido na ilha das Cobras por embarcação daquelle ministerio.

N. 2.342—Declaro-vos ter resolvido que aos inferiores do corpo de marinheiros nacionaes e aos aprendizes marinheiros sejam fornecidos, em vez de um, dous pares de sapatos por semestre, ficando reduzido a um o numero de dolmans de flanela a distribuir áquelles inferiores, por occasião de serem promovidos; e bem assim, que, no semestre do verão e ao alistar-se a praça ou aprendiz marinheiro, se distribuam, em vez de dous chapéus do brim branco, um desse brim e outro do brim mescla, devendo ser de mescla aquelle a fornecer no semestre de inverno.

Cabe-me ainda recommendar-vos que, no semestre do inverno, sejam de lá as camisetas listradas de azul a distribuir ás praças do corpo de marinheiros nacionaes, quando no Rio de Janeiro e no sul, e aos aprendizes marinheiros das escolas do sul e desta Capital, ficando, outrossim, supprimidos os botões das mangas das camisas de flanela azul das praças e aprendizes.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.344—Attendendo ao requerimento do 2º tenente Antonio Doméque de Barros, permitto que o mesmo passe a assignar-se, de ora em diante, Antonio Doméque Alves de Barros.

O que vos declaro para os devidos effectos e em referencia ao vosso memorandum n. 192, de 25 do corrente.

—Sr. capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza:

N. 2.346—Tenho resolvido nomear o 2º tenente Armando Braga para fazer parte da commissão incumbida de rever o plano de uniformes dos officiaes da armada e classes annexas, assim vos declaro para os devidos effectos, cabendo-vos dar-lhe conhecimento desta nomeação.

Requerimento despachado

Walter Brothers & Comp., propondo, a título de experiencia, uma installação de sinos submersos. — Entendam-se directamente com a Inspectoria de Navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 28 de maio de 1903

Remetteu-se ao Tribunal de Contas a copia do contracto celebrado pela Administração dos Correios de S. Paulo com D. Antonieta Amorim para arrendamento do prédio onde funciona a agencia do Correio da cidade do Limeira (aviso n. 121).

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 600\$ a João Baptista Xavier Nunes da Silva, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, do ordenado de outubro a dezembro de 1906 (aviso n. 2.062);

De 178\$ a Avelino Antonio Guedes, fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal em março ultimo (aviso n. 2.064);

De 182\$300 a M. Buarque & Comp., transportes para a Directoria Geral dos Correios em março ultimo (aviso n. 2.038);

De 130\$ a Luiz Macedo, fornecimentos a mesma em março ultimo (aviso n. 2.067);

De 1.184\$620 a Alberto de Almeida & Comp.; idem a mesma em abril ultimo (aviso n. 2.038);

De 142\$320 aos mesmos, idem a mesma em abril ultimo (aviso n. 2.039);

De 9\$100 á Estrada de Ferro Minas e Rio, passagens concedidas á mesma em março ultimo (aviso n. 2.070);

De 431\$060 a Gonçalves Castro & Comp., fornecimentos á Administração dos Correios em fevereiro ultimo (aviso n. 2.071);

De 1.103\$100 aos mesmos, idem a mesma em fevereiro ultimo (aviso n. 2.073);

De 983\$ a Moniz & Comp., idem á mesma no corrente anno (aviso n. 2.074).

—Providenciou-se sobre a entrega, por decaentemente, da quantia de 100.000\$ ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente da commissão organizadora da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 2.065).

—Ao Tribunal de Contas foram enviadas as seguintes copias de contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil:

Com Americo Machado & Comp., Alves Vasconcellos & Comp., S. A. des Acieries d'Angleur e S. A. de Usines de Braine le Comte para o fornecimento de madeira de lei, para usos diversos, para locomotivas e carros e materias para carros no corrente anno (aviso n. 122);

Com M. Lopes da Silva para o fornecimento de 50.000 dormentes de madeira branca no corrente anno (aviso n. 123).

Requerimento despachado

Companhia Brasileira de Electricidade. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida a Raphael A. Haiat, francez, industrial, domiciliado nesta capital e representado pelos seus procuradores Moura e Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, garantida provisoria pelo prazo de tres annos, contados de 1 de abril proximo findo, sobre a propriedade de sua invenção de «Um systema de annuncios por meio de garrafas volantes».

Expediente de 29 de maio de 1903

Communicou-se ao director geral dos Correios que, por portaria de 29 de abril ultimo, publicada no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, foi declarada sem effecto a portaria de 4 de dezembro de 1907, que approvou a tabela de classificação das agencias do Correio da Republica para o biennio de 1908 a 1909, continuando, porém, em vigor na parte que se refere ás agencias urbanas do Largo da Lapa, Directoria Geral do Povoamento, Praia Formosa, Leme, S. Januario e Figueira de Mello, no Districto Federal; Praça Castro Alves, S. Felix, Ilhéos, Baixa dos Sapateiros, Barra (urbana), Ponto Nova e S. Miguel (urbana); no Estado da Bahia, e Barbacena, em Minas Geraes.

Requerimento despachado

Francisco Fortunato de Andrade, operario de 1ª classe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que a gratificação adicional de 20 % concedida pelo decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1904, lhe seja abonada desde a data daquelle decreto. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viagem

Por portarias de 27 do corrente:

Foi promovido ao cargo de engenheiro-ajudante o conductor da commissão central de estudos e construcção de estradas de ferro engenheiro Luiz Caetano de Oliveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi nomeado o engenheiro Eutaldo Nina para o lugar do fiscal da conservação do porto do Maranhão e conclusão do caes da Sagração, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 29 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação a concedida pelo director da estrada ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Manoel José Teixeira para tratar de sua saúde.

Expediente de 29 de maio de 1908

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido deferido o requerimento em que o telegraphista de 2ª classe José Carlos Cabral pediu ser-lhe contado, para todos os efeitos, inclusive o da percepção da gratificação de que trata a primeira das observações geraes do regulamento em vigor na estrada, o tempo em que serviu na Repartição Geral dos Telegraphos.

— Autorizou-se o director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a permitir que os contractantes das mesmas obras se encarreguem de trabalhos na ilha das Cobras, que lhes forem confiados pelo Ministerio da Marinha.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal das obras de melhoramento do porto de Santos ficar approvada a planta apresentada pela companhia sob sua fiscalização, indicando o local onde tem de ser planejada a construcção do edificio destinado ás agencias do Correio e Telegrapho, de conformidade com a clausula III do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906.

Requerimento despachado

Engenheiro Carlos Guedes da Costa, da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a contagem do tempo em que serviu como preparador de mineralogia, geologia e exploração de minas da Escola Polytechnica para todos os efeitos. — Aguarde oportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**Requerimentos despachados**

Dia 28 de maio de 1908

Breissan & Comp., pedindo certidão de quitação para levantamento do deposito de 1:000\$, constante do recibo n. 135. — Deferido.

José Ayres & Comp., pedindo restituição de documentos. — Deferido.

José Ayres & Comp., pedindo guia para levantamento do deposito de 1:000\$ feito no Thesouro Federal. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 1.946, de 29 do corrente, pagamento de 1:338\$380 a diversos, de forne-

mentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.463, de 16 do corrente, pagamento de 913\$ ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro Mario Franco Vaz, de despesas do prompto pagamento, por elle effectuadas, em março ultimo;

N. 2.534, de 21 do corrente, idem de 4:432\$740 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, por conta deste Ministerio;

N. 2.533, de 21 do corrente, idem de 81\$00, aos mesmos, idem idem;

N. 2.532, da mesma data, idem de 3:117\$ a diversos, de fornecimentos de materias para as obras do pavilhão «Boneville», no Hospicio Nacional de Alienados;

N. 2.515, de 20 do corrente, idem de 864\$805, de fornecimentos e trabalhos feitos no Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno; Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 41, de 25 do corrente, pagamento de 600\$000, de gratificações a diversos empregados da Casa da Moeda;

N. 90, da Caixa de Amortização, de 14 do corrente, idem de 163\$500 a Martins Tinoco & Comp., de material fornecido áquella repartição, em abril ultimo;

N. 97, da mesma repartição, de 14 do corrente, idem de 288\$300 a Souza Carneiro, idem idem, em março ultimo;

N. 463, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, idem idem de 1:892\$000 a Moss Irmão & Comp., de fornecimento áquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 283, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 7 do corrente, idem de 423\$200 a Rodolpho Hies, deapparelhos fornecidos áquelle estabelecimento, em abril ultimo;

N. 2.530, de 21 do corrente, idem de 246\$ a diversos, de fornecimentos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em Niteroy, no mez de abril ultimo;

N. 2.614, de 27 do corrente, idem de 9:077\$321 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em abril ultimo;

N. 627, da Casa da Moeda, de 14 do corrente, idem de 4:905\$563 a Wedells & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em fevereiro e março ultimos;

N. 54, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 4 de março, credito de 2:880\$007, áquella delegacia, para pagamentos de dividas em exercicios findos;

N. 74, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 30 de abril, pagamento de 6:702\$993 a Manoel Fran Pacheco, ex-secretario geral da Prefeitura do Alto Jurná, de seus vencimentos referentes ao exercicio de 1915;

N. 269, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 30 de abril, idem de 241\$291 á Companhia do Gaz, de gaz consumido pelo laboratorio, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 84, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 16 de abril, credito de 50\$ áquella delegacia, para pagamento a Caio Corrêa, da taxa de matricula paga em 1907.

Requerimento de Fernandes Malmo & Comp. pagamento de 584\$, de fornecimento á Directoria do Expediente do Thesouro Federal, em abril ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, pagamento de 400\$, de ajuda de custo que deixou de receber em 1913;

De D. Anna Christina Banalho Cavalleiro, idem de 50\$, do pensão relativa ao mez de dezembro de 1907;

De Marcellino Soares de Araujo, idem de 90\$, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1906.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.317, de 27 do corrente, pagamento de 22:250\$ a Jeronymo Simões de Oliveira, da 2ª e ultima prestação pelas obras e reparos no edificio da Escola Naval;

N. 2.145, de 15 do corrente, idem de 1:004\$500 a João Ramos & Comp., de fornecimentos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, em abril ultimo.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 339, de 19 do corrente, pagamento de 326\$ ao O Seculo, de publicação da Intendencia Geral da Guerra, em março ultimo;

N. 311, de 21 do corrente, idem de réis 11:815\$890 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte de tropas, cargas e bagagens, effectuado por conta deste ministerio, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação**

Sessão da Segunda Camara, em 29 de maio de 1908

Presidência do Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Gabaglia, Nabuco de Abreu e Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Recurso crime**

N. 208—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal; recorrido, Joaquim José de Sant'Anna.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.310—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, D. Amelia Augusta de Athayde; aggravado, Francisco Peixoto Coelho.—Negaram provimento, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 346—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; paciente, Francisco de Almeida.—Concederam a ordem impetrada, para ser o paciente apresentado á primeira sessão da Camara, prestando informação o Sr. Dr. chefe de policia.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 1.316—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.320—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.323—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA**Carta testemunhavel**

N. 175.

Aggravos de petição

Ns. 1.302 e 1.325.

Appellações crime

(Justiça Sanitaria)

Ns. 409, 410, 419, 421, 426, 427, 429, 440 e 455.

PASSAGEM**Appellações commerciaes**

N. 445 e 671—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 620—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações cíveis

Ns. 16 e 880 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 215, 877 e 888 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crime

Ns. 375 e 382 — Ao Sr. desembargador Carlos Guimarães.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação civil

(Desistencia)

N. 200.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças do dia 27 de maio de 1908

Albino Teixeira Aragão.—A vista da conta de fls. 13 e do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Henrique de Almeida C. Lopes. — Condemnado na multa de 200\$, e custas.

Antonio Miguel de Azevedo e Silva. — Condemnado na multa de 25\$, e custas.

Tenente Carlos Bueno. — Vistos. Convento em quatro dias de prisão a multa de 50\$ a que foi condemnado o réo, de accordo com o laudo dos peritos de fls. 29, cumprindo a pena no estado-maior do corpo a que pertence, para o que se officie ao respectivo commandante.

Dia 29.

Manoel Edgard da Silva. — Condemnado na multa de 200\$, e custas.

Antonio José Teixeira Rebello. — Condemnado na multa de 125\$, e custas.

Antonio Pinto Cardoso. — Condemnado na multa de 125\$, e custas.

José Moreira da Silva Lobo. — Condemnado na multa de 125\$, e custas.

Dr. José Peixoto Fortuna. — Condemnado na multa de 50\$, e custas.

Antonio Joaquim Canario. — Condemnado na multa de 125\$, e custas.

Hamilton Nelson Machado. — Condemnado na multa de 125\$, e custas.

Amaro Caetano. — Condemnado na multa de 50\$, e custas.

Mon-eunhor J. Nazaretti. — Condemnado na multa de 125\$, e custas.

José Pereira Leitão. — Condemnado na multa de 250\$, e custas.

Symphronio de Carvalho Silva. — Condemnado na multa de 200\$, e custas.

Antonieta Mornard. — Condemnada na multa de 50\$, e custas.

João de Iza Junior. — Condemnado na multa de 125\$, e custas.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 29 de maio de 1908

Despejo

Autor, José Luiz Fernandes Villela; réo, Joaquim Marques Coelho. — Vista á parte contraria por cinco dias.

Summaria

Autor, Pedro de Almeida Godinho; réo, José Justino Teixeira. — Vista ás partes para as razões finais.

Dez dias.

Autor, José Elísio do Couto; réo, Antonio Galdino de Oliveira. — Recebida a excepção, em prova.

Subrogação

Requerentes, Arthur de Souza Santos e outros. — Proceda-se á avaliação, depois de prestado o compromisso.

Requerimentos em audiencia

Summario

Autora, Candida de Moraes Neves; réo, Alberto Ribeiro Barbosa. — Accusada a citação, comminada a pena de confesso, subindo os autos para julgamento.

Penhora

Autor, Antonio Massa Pinto Junior; réo, José Alves Filgueiras. — Accusada a penhora, foi dada vista ao réo para embargos.

Despejos

Autor, Frederico Vieira Lima; réo, Benino Barroco. — Accusada a citação, foi dada vista ao réo.

Autora, Thereza Gonçalves Teixeira Leite; ré, Bernardina Amancia. — Accusada a citação e assignado o prazo.

Contra-fé

Autores, Mallen & Imão; réo, Nagib Jorge. — Accusada a contra-fé.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Augusto Severo (art. 304 do Código Penal). — Na forma da promoção supra.

Autora, a justiça; réo, Emiliano Antonio da Conceição (art. 303 do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Tertuliano Angelo de Lima (art. 303 do Código Penal). — Prosiga-se no summario.

Autora, a justiça; réo, Henrique Fernandes de Carvalho (art. 303 do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Simão Paiva Mattos Alceim (art. 303 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Pedro Corrêa dos Santos (art. 40 do Código Penal, reincidente). — Condemnado a 30 dias de prisão.

Autora, a justiça; réo, Mario de Azevedo (art. 399 do Código Penal). — Expeça-se alvará de soltura a favor do accusado.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Souza (art. 400 do Código Penal). — Expeça-se guia para cumprimento da pena.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Firmino de Souza (art. 400 do Código Penal). — Idem. Inquerito policial sobre os ferimentos praticados em Crescencio Geraldo. — Archive-se.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda arrematação do immovel pertencente ao espolio da finada D. Maria Rita da Silva

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 11 3/4 da manhã, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerer acima da quantia de 4.000\$, o seguinte immovel, pertencente ao espolio da finada Maria Rita da Silva: Predio em forma de chalet, edificado em um terreno da rua Barão do Bom Retiro n. 13, medindo de frente 12m,90 por 80m,20 de fundos, com um

pequeno jardim na frente; é coberto com to'has francezas, paredes, portaes e portadas de madeira; medindo de frente 6m,70 por 7m,60 de fundos, com um puxado do 5m,30 por 3m,20 de largura. E' dividido da seguinte forma: sala de visitas, com entrada ao centro, e duas janellas ao lado, dous quartos com janellas, sala de jantar, com uma janella para o lado, uma saleta com porta e escada de madeira para o terreno e cozinha comprehendidas no puxado. A saleta e a cozinha estão divididas por um tapamento de madeira. Nos fundos, junto á cozinha, ha um pequeno barracão de madeira, onde estão situados o esgoto e um tanque para lavagem, tudo em máo estado. Sendo o terreno em declividade e o porão da casa por um metro, mais ou menos de altura. Achando-se o predio, a cerca da frente e dos lados tudo em pess' mo estado de conservação, necessitando de grandes concertos. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo, e foi requerida por D. Maria Adelina Soares, inventariante do espolio, tendo com a venda concordado todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do segundo officio do Juizo da Provedoria e Residuos, aos 8 de maio 1908. E eu, Gaspar Fragozo de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevi, no impellimento occasionado do escrivão interino. — Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., para, dentro desse prazo, remeterem a este juizo, além de seus votos de accitação ou recusa da proposta de accordo que os mesmos lhes fazem de pagar-lhes 51 % por saldo de seus creditos, sendo: 11 % a vista, 20 % a 60 dias e 20 % a 120 dias, depois de homologada a presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, fudo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro, tambem de 10 dias, para dentro de le os impetrantes e os credores allegarem e provarem, qualquer reclamação, sob pena de rejeição, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata impetrada por Gabriel Luiz Gabeira & Comp., em que pedem os mesmos homologação de uma concordata preventiva por elles feita com seus credores, em que propõem pagar 51 % por saldo de seus creditos, sendo: 11 % a vista, 20 % a 60 dias, e 20 % a 120 dias, nos quaes foi provido o despacho do teor seguinte: Despacho. Façam-se as intimações, a que se refere o art. 116, 1ª alinea, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 22 de maio de 1908. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos com seus credores, já apoiada em numero legal, em

que propõem pagar o que lhes devem, com 51 %, sendo: 11 % a vista, 20 % a 60 dias, e 20 % a 120 dias, depois de homologada a presente concordata, remetendo a este juízo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem seus créditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e, scientes de logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juízo um outro também de 10 dias, para, dentro dello, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 27 de maio de 1908. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. —Torquato Baptista de Figueiredo.

De convocação dos credores da fallencia de José Schade Sidueine, para se reunirem na sala das audiências deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, assim de verificarem os créditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa, e uma comissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por títulos e obrigações ao portador, para depositar os em mão do syndico provisorio J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catete n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquella em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juízo é cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia de José Schade Sidueine, nos quaes foilhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — J. J. Manso Sayão, syndico provisorio da fallencia de José Schade Sidueine, tendo-se procedido ás diligencias preliminares da fallencia, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes de convocação dos credores, na forma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908. — O advogado, João Victorio Pareto Junior. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 14 de maio de 1908. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de José Schade Sidueine, para se reunirem na sala das audiências deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, assim de proceder-se á verificação dos créditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a comissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por títulos e obrigações ao portador, para depositar os em poder do syndico provisorio J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catete n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquella em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena

de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que para a concordata é preciso que esteja ella acceita por numero de creditos e credores, que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que foi deliberado pela maioria, nos termos do direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1908. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, o subscrevi. —Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo Jorge da Silva Carvalho com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, com o prazo acima, que por este juízo é cartorio do escrivão que este subscreve, corre um processo crime pelo artigo 303 do Código Penal o, como apezar de repetidas diligencias para pessoalmente intimal-o tenham sido improfficuas, pelo presente cita e chama o referido réo, para comparecer a audiência do dia 16 de junho do corrente anno, ás 11 horas da manhã; caso não compareça será processado e julgado até final á sua revelia, seguindo o processo os seus termos regulares. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 28 de maio de 1908. Eu, Olympio da Silva, Pereira, escrivão, o escrevi. —Edmundo de Almeida Rego.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

BAHIA, 28 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que na forma da lei deferiu-me juramento e posse de governador do Estado o Supremo Tribunal de Revista, na ausencia da Assembléa Geral. Tenho o firme proposito de manter as melhores relações officiaes com V. Ex. além das particulares com que me honra.

Offerecendo-lhe meus serviços, saúdo muito respeitosamente a V. Ex. —Araujo Pinho, governador da Bahia.

BAHIA, 28 — Observando o preceito do art. 52 da Constituição, prestou juramento e assumiu o governo do Estado perante este Superior Tribunal de Justiça, em sessão sollemne hoje realizada, o Dr. João Ferreira de Araujo Pinho, eleito em 28 de janeiro para o quadriennio que se inicia.

Respeitosas saudações. —Bráulio Xavier da Silva Pereira, presidente do tribunal.

BAHIA, 28 — Tendo terminado hoje periodo meu mandato passado administração Dr. João Ferreira Araujo Pinho legalmente eleito, reconhecido e empossado governador deste Estado quadriennio vindouro venho, penhorado agradecer V. Ex. boa vontade attenção prestou providenciassolitei governo federal progresso Estado harmonia manteve relações politicas pessoasas meu governo. Volvendo vida humilde obscuro cidadão continuarei prestar meu fraco apoio bem orientado governo V. Ex. por cuja felicidade

pessoal faço sinceros votos com as homenagens minha respeitosa estima amistoso elevado apreço — cordiaes saudações. — José Marcellino.

Pagadoria do Thesouro Federal. — Pagam-se hoje aos aposentados de todos os Ministerios.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo S. Salvador, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo Jupiter, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Cap Blanco, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Itaipava, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Ilacotomy, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Tijuca, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Garcia, para Ubatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Wursburg, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, dita com porte duplo até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Grão Pará, para Parangará e Antonina, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até á 12 hora da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Zaaland, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo Savoia, para Teneriffe, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 28 do maio de 1908 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.20	18.9	14.47	89.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.04	18.5	14.41	91.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.78	18.1	14.50	94.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.59	18.0	14.41	94.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.72	17.7	14.60	97.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.81	16.9	13.74	96.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—
	7....	761.42	17.0	13.98	97.0	NNW	3	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—
	8....	761.31	17.4	14.18	95.0	NW	3	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—
	9....	761.67	17.6	14.05	94.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—
	10....	761.63	19.0	14.41	88.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—
	11....	761.21	20.5	14.47	89.7	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	12....	760.70	21.9	14.89	76.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	1.35	—	—
	13....	759.83	24.0	13.44	69.6	N	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	14....	759.16	25.2	14.20	60.0	N	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	15....	758.88	25.7	14.23	57.6	NE	4	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	16....	758.81	25.6	13.27	54.6	N	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	17....	758.81	23.6	15.35	71.0	SSE	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	18....	758.91	23.2	12.65	59.0	SSE	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	19....	759.43	23.2	12.97	61.0	ESE	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	20....	759.83	21.9	13.78	70.5	E	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	21....	760.07	21.0	13.34	71.6	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	7.19
	22....	760.10	20.9	12.28	67.1	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	23....	760.19	20.4	12.06	67.3	W.NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	24....	760.03	20.9	13.10	71.7	SW	2	—	—	0	26.8	25.0	16.3	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. e a minima ás 5 hs. 45 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 28—5—1908=9° 12' 30" N W

Secção de Meteorologia, 29 de abril de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....					S. Paulo.....	766.40	15.0	9.95	16.85
S. Luiz.....					Santos.....	764.88	22.0	15.47	20.80
Parnahyba.....					Paranaguá.....	764.09	19.4	15.95	21.40
Fortaleza.....					Curityba.....	767.06	14.0	11.73	15.00
Natal.....					Guarapuava.....	765.62	12.5	10.41	16.70
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas (x).....	762.90	17.0	12.93	20.50
Joazeiro.....					Florianopolis.....	761.35	18.0	12.80	18.90
Maceió.....					Corrientes(x).....	761.80	19.0	14.75	21.00
Aracaju.....					Itaqui.....	759.62	17.6	13.77	19.90
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....				
S. Salvador.....					Santa Maria.....	760.73	16.5	12.49	16.25
Ilhéos.....					Bagé.....	764.79	14.5	10.25	15.90
Cuyabá.....	767.76	24.4	16.77	23.40	Rio Grande.....	763.18	15.6	12.90	14.75
Uberaba.....	765.89	19.0	10.89	20.25	Cordoba (x).....	763.50	13.0	9.85	17.00
Victoria.....	766.49	23.0	17.09	22.80	Rosario (x).....	766.30	11.0	9.79	13.50
Barbacena.....	766.43	16.4	9.10	14.45	Mendoza (x).....	762.40	12.0	6.77	13.00
Juiz de Fora.....	769.34	14.6	8.88	16.05	Buenos Aires (x).....	764.70	11.0	9.79	13.50
Campinas.....	766.00	17.9	10.80	17.05	Montevideo.....	763.00	15.0	12.14	14.50
Capital (Rio).....	765.83	20.0	15.10	21.15					

Em Santos observou-se orvalho pela manhã de hoje.

Em Paranaguá houve orvalho abundante na manhã de hoje.

As temperaturas mínimas das médias da vespera verificaram-se em Mendoza com 13° 00 e Rio Grande com 14° 75

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos do Norte.

Até á 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem. — NORONHA SANTOS, adjunto.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 27 de maio de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.7	19.6	14.0	83	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
4 h. m.....	761.0	19.5	14.1	84	0.0	Calmo	0.3	CK =	
7 h. m.....	761.8	17.8	13.3	88	3.3	WSW	0.9	CK K KN =	
10 h. m.....	763.3	20.0	14.5	83	2.5	NNE	0.3	CK K	
1 h. t.....	760.8	22.5	13.7	68	1.1	NE	0.2	CK CS	
4 h. t.....	758.9	21.0	14.5	78	6.7	SSE	0.2	CK SK	
7 h. t.....	760.6	20.6	15.2	84	4.3	SSE	0.0	—	
10 h. t.....	761.2	20.7	14.4	79	0.0	SSE	0.1	=	
Médias.....	761.16	20.21	14.21	80.9	2.2				

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T, 24.4; minima, ás 7 hs. 3/4 M, 17.0.— Evaporação em 24 horas 2.1.— Ozone, ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 0.— Horas de insolação ás 8 hs. 2 m. 21.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 28 de maio de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.6	19.4	15.5	92	2.0	NNW	0.0	—	
4 h. m.....	759.8	18.9	15.0	92	1.7	NNW	0.1	=	
7 h. m.....	760.6	17.2	14.0	96	4.0	NNW	1.0	=	Denso
10 h. m.....	761.3	19.0	13.2	76	2.5	NNW	0.1	SK	
1 h. t.....	759.4	23.7	13.5	62	2.5	NE	0.1	K	
4 h. t.....	758.3	25.8	11.6	47	0.0	—	0.0	Limpo	
7 h. t.....	758.6	23.8	17.9	82	2.4	SSE	0.3	=	
10 h. t.....	759.3	21.7	13.6	70	1.3	NW	0.3	=	
Médias.....	760.70	21.19	14.29	77.1	2.1		0.2		

Temperatura: maxima, ás 5 hs. T, 26.3; minima, ás 8 hs. 55 m. M, 16.6.— Evaporação em 24 horas, 2.1.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2.— Horas de insolação 7 hs. 43 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.638

Mendonça Junior, Cosar & Comp., estabelecidos á rua do Passeio n. 46 e 58, adoptam a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distinguir os artigos de seu commercio de bazar, taes como fazendas, louças, objectos de artes, cortinas, quadros, tapetes, metacos trabalhados, etc., consistentes do nome característico «A Brasileira» acompanhado de uma estrolla e de uma bordura de arabesco. Essa marca será também usada em cartões, notas, facturas, annuncios, reclames, etc. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1908. — *Mendonça Junior, Cosar & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 19 de maio de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5 633, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. Ao lado o carimbo da Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 27 de maio de 1908.....	6.506:395\$100
Idem do dia 29:	
Em papel.. 209:398\$830	
Em ouro.... 152:996\$670	362:395\$500
Em igual periodo de 1907	6.860:790\$609
	8.025:973\$116

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de maio de 1908

Consumo:

Fumo.....	3:195\$000	
Bebidas.....	934\$609	
Calçado.....	2.965\$000	
Perfumarias...	180\$000	
E. pharmaceuticas.....	236\$200	
Vinagre.....	180\$800	
Conservas.....	475\$600	
Chapéus.....	4.880\$000	
Tecidos.....	1.000\$0.0	
Registro.....	80\$000	14:23\$400

Renda dos dias 1 a 28 de maio de 1908..... 729:222\$220

* Total..... 743:400\$620

Em igual periodo de 1907.... 892:871\$100

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevreiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante algu na das

nacionais, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908.—Pelo director geral, A. Soares de Mello, director de seção.

Revisão Eleitoral

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente da commissão eleitoral do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou d'elle tiverem conhecimento que, estando concluida a revisão eleitoral e decididos os recursos pela Junta, respectiva, será feita a entrega dos titulos aos eleitores inscriptos, no edificio do conselho municipal onde permanecerá elle juiz durante 30 dias a contar do dia 5 do proximo mez de junho, do meio dia ás 3 horas da tarde. Os titulos serão entregues aos eleitores que pessoalmente os vierem solicitar sendo tambem permittida a entrega mediante procuração feita e assignada pelo eleitor a quem pertencer o titulo, reconhecidas lettra e firma por notario publico. E para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*.—Rio de Janeiro em 29 de maio de 1908.—Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevão o escrevi *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará aberta na secretaria da mesma escola a inscrição para o concurso dos candidatos á matricula no 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscrição para esse concurso os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1908, approved pelo decreto n. 4.017.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1908.—O amanuense da escola, *Jayme Aragão Gesteira*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 5 de junho proximo vindouro, inscrição para o concurso para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim, que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 21 de maio de 1908.—Pelo secretario, o official, *Damazo de Proença Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

[CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS]

De ordem do Sr. Dr. director geral convindo os Srs. candidatos inscriptos no concurso para o preenchimento de nove vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella, a comparecem na proxima segunda-feira, 1 de junho, ao meio-dia, no Lyceu de Artes e Officios afim de effectuarem a prova escripta do referido concurso.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro 30 de maio de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Alfandega n. 91, dia 3 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 16, dia 3 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 28, dia 3 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 119, dia 3 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 7, dia 5 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua de Pedro n. 135, dia 5 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 211, dia 5 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 229, dia 5 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 40, dia 8 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 34, dia 8 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Mercado n. 6, dia 8 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Jorge n. 67, dia 10 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Nuncio n. 11, dia 10 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Nuncio n. 13, dia 10 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua José Bernardino n. 7, dia 10 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Ilalina ns. 3, 5, 7 e 9, dia 10 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Idalina ns. 13, 15 e 19, dia 10 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Idalina ns. 21, 23 e 25, dia 10 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Miguel de Paiva n. 37, dia 10 de junho vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua Frolik ns. 1-A e 15, dia 12 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Praça Marechal Deodoro ns. 104 e 103, dia 12 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Praça de S. Christovão ns. 15 e 17, dia 12 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Praça de S. Christovão ns. 29, 31 e 42, dia 12 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Praça das Palmeiras n. 9, dia 12 de junho vindouro ás 3 horas da tarde;

Ladeira do Gusmão n. 1, dia 15 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Vianna ns. 1 e 3, dia 15 de junho vindouro á 1 1/2 da tarde;

Rua General Bruce n. 21, dia 15 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Bella de S. João n. 130, dia 15 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Sampaio ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12, dia 15 de junho vindouro ás 3 horas da tarde;

Largo do Rio Comprido n. 4, dia 17 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Frei Caneca n. 275, dia 17 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca ns. 317 e 393, dia 17 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Faria n. 5 A, dia 17 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 193 e 197, dia 19 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Marietta n. A-1, dia 19 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Garibaldi ns. B2 e 6, dia 19 de junho vindouro ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de maio de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Domingos José Gomes Brandão, residente e encontrado á rua da Quitanda n. 64, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.273 relativa ao predio n. 54 da rua de S. José, infringindo o § 2º do art. 93 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Manoel José da Costa Guimarães, representante da Ordem Terceira do S. Francisco de Paula, residente no Largo de São Francisco n. 1, multado em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.373 para fazer melhoramentos no predio n. 72 A da rua D. Feliciano, infringindo o art. 127 do citado regulamento;

Apriego da Costa Nunes, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 42, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.351, para fazer melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 93 do citado regulamento;

Bernardo da Silva Monteiro, residente á rua Cubango n. 14, multado em 50\$, por ter alugado o predio n. 2 da rua Eliza, sem communicar a vacancia a delegacia de saude.

de, infringindo o art. 87 letra a do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Maria Augusta Monteiro, residente á rua Barboza n. 18 A, multada em 125\$, por não ter comunicado a delegacia de saude, que se achava vaga a casa de sua propriedade sita á rua Barboza n. 24, infringindo o § unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903.
—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1903

Presidente, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Guimarães, os deputados Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio, Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o presidente interino Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio, de 20 de maio corrente, do juiz de direito da 3ª Vara Commercial, communicando a decretação da liquidação forçada da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio.—Proceda-se de accordo com a lei.

Requerimentos:

De Almeida & Alves para o registro da marca «Cruzeiros», que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De Mendonça Junior, Cesar & Comp. para o registro da marca «A Brasileira», que distingue os artigos do bazar de seu commercio.—Deferido.

De Luiz Gonçalves Duarte para o registro da marca «Dentel», que distingue o dentrificio de sua fabricação.—Deferido.

De J. J. Gomes para o registro da marca «Piperol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Arthur Guimarães Certam para o registro da marca «Luzente» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De De la Balze & Comp. para o registro da marca que distingue o sabonete e outros quaesquer artigos do seu commercio.—Precisa designar especificadamente os productos a que se destina a marca.

De Paul J. Christoph para o registro da marca «Neodora», que distingue um preparado chimico e medicinal de seu commercio.—Indeferido, por não estar de accordo a marca com as exigencias do n. 1, § 3º, do art. 21 do decreto n. 5.424, de 20 de janeiro de 1905.

De R. F. J. Alexandre & Comp., Escocia, para o registro de cinco (5) marcas, que distinguem linhas para costura, novellos, carretois, caixas e quaesquer involucros contendo fios, linhas de costura, de crochet e semelhantes, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Washlum Crosby Company, America do Norte, para o registro da marca que distingue a farinha de trigo de sua fabricação.—Deferido.

De The Union Metallie Castridge Company para o registro da marca que distingue os cartuchos, capsulas, balas, espoletas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Feeney & Comp., Argentina, para o registro da marca que distingue todos e quaesquer artigos em geral, especialmente chá.—Precisa designar especificadamente os productos ou generos a que destinam a marca.

De Bernardo Caldas para o deposito de sua marca sob o n. 68, registrada na Junta Commercial do Maranhão.—Deferido.

De Poock & Comp. para o deposito de sua marca sob n. 21, registrada na Junta Commercial da Bahia.—Deferido.

De Antonio Joaquim Alves Menino e Barros Coelho & Comp. para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Recife sob ns. 507 e 511.—Deferido.

De Nestlé And Anglo-Swiss Milk Condensed C.º, Suissa, para o deposito da marca, registrada nesta junta sob n. 2.066.—Deferido.

De Aktiebolaget Lux, Suecia, para o deposito das marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.068 e 2.069.—Deferido.

De A. Rist para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 5.557.—Deferido.

De Manoel Joaquim de Andrade para anotar no registro de sua marca n. 8.935 a transferencia della para a firma Borlido Moniz & Comp., da qual faz parte.—Deferido.

De Puentes, Dimas & Xavier, Navio, Ennes & Comp., Guimarães & Ferreira, J. Martins & Comp., Alonso & Soares, Carvalho, Fernandes & Comp., M. Barbosa & Comp., L. Soares & Comp. e Garcez & Amorim para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Manoel José Rollo & Comp., Lamarão, Marciano & Comp. o Rebello, Guimarães & Comp. para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Manoel Antonio da Silva & Comp., Navio, Ennes & Comp., J. Andrade & Comp., Silvino Rebello de Mendonça & Comp., Guimarães & Loureiro, Silvestre & Silva, Avila & Amorim, Carlos Alberto & Comp. e Marques Pereira & Comp. para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Antonio Bruno, socio liquidante da firma Arlindo & Bruno, para o archivamento do distracto desta firma.—Deferido.

De Marinho de Azevedo & Comp., Machado & Rodrigues, Serafim Fernandes & Comp., Gomes & Tavares, Teixeira & Carmo e M. J. de Barros para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De J. A. de Souza e Mattos Reis & Comp. para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Pinheiro & Silvaras para o registro de sua firma commercial.—Ponham o registro de firma de accordo com o contracto.

De Alberto, Gomes & Comp. para anotar-se no registro de sua firma a mudança para a rua do Hospicio n. 24.—Deferido.

De Cornazzani, Quartim & Comp. para o archivamento de seu contracto social.—Regularizem a firma para poder ser archivado o contracto.

Do Dr. Eduardo Ferreira Franca aggravando do despacho da junta que negou o registro de sua marca «Lugolina».—Autuado com os papeis respectivos, tome-se por termo o aggravado, devendo apresentar o conhecimento dos impostos municipaes.

De José dos Santos Capella Junior, para ser anotado no seu contracto e registro de sua firma que, por engano, assignou naquelles dous documentos seu nome, omitindo o de Junior, com que costuma assignar-o.—Deferido.

Mandou-se cumprir o accordo da Segunda Camara da Corte de Appellação que não tomou conhecimento do aggravado interposto por Giuseppe Frigerio por não ser caso delle.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de maio de 1903.—O official-maior, Honorio de Campos.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da Junta Commercial, realizada em 21 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Luiz José Soares e o en quim de Castro Fonseca para uma uzina de panificação, nesta praça, á rua do Cattete ns. 53 e 55, com o capital de 40:000\$, sob a firma L. Soares & Comp.;

De Manoel Pereira Barbosa Junior e o socio de industria Antonio L. de Vincenzi para o commercio de fumos, nesta praça, á rua do S. José n. 90, com o capital de 10:000\$, sob a firma M. Barbosa & Comp.;

De Joaquim Pinto de Souza Martins e João José Pomba para o commercio de comestiveis e molhados, nesta praça, ás ruas da Harmonia n. 80 e Gambôa n. 73, com o capital de 7:000\$, sob a firma J. Martins & Comp.;

De Secundino Alvarez Puentes, Americo Dimas e Xavier Vasques Gomes para o commercio de molhados, etc., nesta praça, á rua Machado Coelho n. 172, com o capital de 19:000\$, sob a firma Puentes, Dimas & Xavier;

De Manoel Pereira Guimarães e Bernardo Ferreira Junior para o commercio de casa de pasto, nesta praça, á rua Conde do Bomfim n. C 135, com o capital de 3:000\$, sob a firma Guimarães & Ferreira;

De José Duarte Navio, Antonio Ennes Gonçalves de Mattos e o commanditario Joaquim Ennes de Azevedo para o commercio de ferragens, tintas, etc., nesta praça, á rua do Hospicio n. 41, com o capital de 200:000\$, sob a firma Navio, Ennes & Comp.;

De José Maria Alonso e Antonio Rodrigues Soares para o fabrico de cerveja, nesta praça, á travessa do Ouvidor n. 21, com o capital de 30:000\$, sob a firma Alonso & Soares;

De Manoel Alves de Carvalho, Francisco José Alves Fernandes e João da Fonseca para o commercio de comissões, etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 111, com o capital de 110:000\$, sob a firma Carvalho, Fernandes & Comp.;

De Amandio Cardoso Garcez e Guilherme Amorim para o commercio de hotel, nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 1, com o capital de 20:000\$, sob a firma Garcez & Amorim;

Alterações de contractos

De Lameirão, Marciano & Comp., quanto ao capital social, que continúa a ser de 80:000\$ por terem os socios que continuam na sociedade augmentado as suas quotas de capitães, e aos socios Maia Costa & Comp., que se retiram da sociedade.

De Manoel José Rollo & Comp. pela admissão de Francisco Gomes, Antonio Domingos Souto e João Antonio Rollo como socios solidarios, augmento do capital social a 60:000\$ e as clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

De Rebello Guimarães & Comp. pela sahida do socio João Baptista Junior, admissão de Antonio Anthero Pinheiro de Azevedo, como socio de industria, redução do capital social a 100:000\$ e quanto á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

Distractos

De Manoel Antonio da Silva & Comp., Silvestre & Silva, Arlindo & Bruno, Avila & Amorim, Carlos Alberto & Comp., Guimarães & Loureiro, J. Andrade & Comp.,

Marques Pereira & Comp., Navio, Ennes & Comp. e Silvino Rebello de Mendonça & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de maio de 1903. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 25 E 26 E MAIS TERRENOS NOS FUNDOS DOS MESMOS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS, A RUA DO JARDIM BOTANICO

Por esta directoria se faz publico que, a contar de 30 dias desta data, se receberão, no dia 10 de junho do corrente anno, até ás 2 horas da tarde, propostas para o aforamento dos terrenos supra mencionados, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 300\$, feito na thesouraria geral do Thesouro, por guia expedida por esta directoria, para garantia da assignatura do termo de aforamento, pelo proponente preferido; que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 8 dias contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço do fôr das ditas terras, servindo de base o da avaliação dos mesmos, de 231\$, havendo, além das condições que costumam regular o contracto de emphyteuse, mais as de obligar-se o foreiro dos mesmos terrenos, que são em parte alagadiços e parte constituídos pela Lagoa, a aterral-os dentro do prazo de 15 mezes, e a começar esse aterro no prazo de 30 dias, contados ambos da data do respectivo termo; não podendo a concessão do mesmo aforamento ser transferida; de modo algum, a quem quer que seja: individuos, firmas, companhias, empresas, etc.; sendo, pela inobservancia dessas obrigações, imposta immediatamente a pena de annullação do aforamento dos terrenos; não se admitindo, seja qual for o pretexto, reclamação alguma pelo aterro e quaesquer outras benefeitorias então nelles existentes.

O terreno formado pelos lotes ns. 25 e 26, e mais terrenos nos fundos dos mesmos da lagoa Rodrigo de Freitas, mede do frente, á rua do Jardim Botânico, 308 metros: mais ou menos; de comprimento da frente aos fundos, pelo lado direito, que divide com o lote n. 24 por uma linha ao rumo de 201° SE., conforme o respectivo processo, 310 metros; e, pelo esquerdo 192 metros, pela linha que divide com o terreno de Manoel José Vieira da Fonseca, onde se acha o seu prelho de n. 55, da referida rua, mais 110 metros pelos fundos desse terreno e dos dos predios da mesma rua de ns. 57, 57 A, 59 e 61, mais 25 metros, que dividem com o terreno de Antonio Joaquim Nunes, e mais 50 metros pelos fundos desse terreno e de outros, ou o total, em linha quebrada, de 377 metros, conforme se acha indicado a lapis na carta cadastral incluída no processo, e que pôde ser vista pelos pretendentes.

Em tempo opportuno, quando aterrado o terreno e levantada a sua planta, verificando-se diferenças nas dimensões mencionadas, visto não terem extensão determinada os terrenos dos predios citados, os quaes vão até a lagoa, so deverá rectificar o termo de aforamento e titulo respectivo, de accordo com a mesma planta.

Directoria das Rendas Publicas, 11 de maio de 1903. — O director interino, *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, FRONTEIRO AO CEMITERIO DE MARUHY EM NITHEROY, O QUAL SE ACHA ENTRE OS TERRENOS DE D. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA E PAIVA E JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, REQUERIDO POR D. ANNA MOREIRA PINTO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por D. Anna Moreira Pinto o aforamento do supra citado terreno de marinhas, são convida los todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, que acaso tenham de fazer acerca do dito aforamento, findo o qual prazo a nenhuma reclamação se attendêrã.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de maio de 1903. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director convido a firma Cheere Neske & Alexandre Maur, contra a qual existe nesta repartição dous autos de infracção lavrados pelo agente fiscal, Luiz Feijó Reis, a vir allegar o que julgar a bem do seu direito, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 1/2 horas do dia 2 de junho proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos de expediente e objectos de consumo constantes da relação que se acha á disposição dos interessados na contadoria desta repartição.

Os concurrentes deverão comparecer no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, em duplicata, devidamente selladas (as primeiras via), datadas e assignadas e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega das mesmas, o recibo do deposito de 200\$, previamente prestado na thesouraria deste estabelecimento, para garantir a assignatura do contracto, assim como a prova de se acharem quites com a Fazenda Federal e Municipal, do pagamento de impostos de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes são obrigados a apresentar amostras dos objectos assignalados na respectiva relação.

Casa da Moeda, 23 de maio de 1903. — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

INTIMAÇÃO

Manoel da Silva

De ordem do Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, intimo, pelo presente edital, a Manoel da Silva para recolher aos cofres desta repartição a quantia de 502\$500, correspondentes da multa de 50 % do valor official das joias apprehendidas em seu poder pelos Srs. Horacio Machado, Antonio Miranda de Oliveira e Francisco Medalha, a bordo do vapor allemão *Halle*, entrado em 14 do corrente, cuja apprehensão foi julgada procedente por despacho de 23 do corrente.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1903. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco Junior*.

INTIMAÇÃO

Manoel da Silva Jorge

De ordem do Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, intimo, pelo presente edital, a Manoel da Silva Jorge para recolher aos cofres desta repartição a quantia de 633\$, corresponde á multa de 50 % do valor official das joias apprehendidas em seu poder, pelos Srs. Luiz da Gama Barquó, guarda-mór e Domingas Fortunato da Silva, sargento dos guardas, a bordo do vapor inglez *Danube*, entrado neste porto em 31 do março ultimo, cuja apprehensão foi julgada procedente, por despacho do Sr. Dr. inspector, de hoje datado.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1903. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco Junior*.

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do Armazem de Consumo, nos dias 30 de maio e 2 de junho, ao meio-dia, se hão de arrumar livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

PCC: 1 caixa n. 17.694, contendo galão do algodão, pesando 67 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Rico*, descarregada em 26 de outubro de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 3

Lote n. 2

Marques Velloso: 1 barril de quinto vazio.
ERF: 1 dito, idem.
Nobrega Santos: 1 dito, idem.
Bernardo Santos: 1 dito desarmado, pesando seis kilos.
DJSC: 2 ditos desarmados, pesando 16 kilos.

STC: 1 barril de quinto vazio.
Nobrega Santos: 1 dito, idem.
CSN: 1 dito, idem.
Bernardo Santos: 1 dito, idem. Ao todo 10 barris vazios vindos do Havre e Bremen nos vapores *Corsica*, *Cordilleras* e *Coblens*, descarregados em 30 e 31 de julho de 1907.

Lote n. 3

EME: 2 caixas ns. 25/6, contendo catalogos e cartazes annuncios, pesando liquido 118 kilos; vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 25 e 26 de julho de 1907.

Lote n. 4

Colombo: 1 caixa n. 58.835, contendo obras de celluloides não classificadas (palitos) pesando bruto 37 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 26 de julho de 1907.

Lote n. 5

Murray Campos: 1 caixa n. 58.904, contendo diversas amostras, pesando bruto tres kilos, vinda de Nova-York no vapor *Byron*, descarregada em 31 de julho de 1907.

Lote n. 6

PBC—8: 1 barrica n. 2.030, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 300 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.031, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 300 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 4 de maio de 1907.

Lote n. 7

PBC—8: 1 barrica n. 2.032, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 225 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.033, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 300 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 1 e 10 de maio de 1907.

Lote n. 8

PBC—8: 1 barrica n. 2.034, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 300 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.035, contendo obras não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 160 kilos; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 1 e 4 de maio de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 11

Lote n. 9

GS&C: 1 caixa n. 16.552, contendo 38 kilos de aparelhos de cobre, prateados e dourados

34 kilos de obras não classificadas, para serviço de mesa de vidro n. 1, de cor.
21 kilos de obras de vidro n. 2, branco, para serviço de mesa; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismundo*, descarregados em 16 de setembro de 1903.

Lote n. 10

ARRL: 1 caixa n. 11, contendo 630 grammas de entremeios de morim de algodão bordados, vinda de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregada em 27 de maio de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 15

Lote n. 11

B&N: 6 caixas ns. 3/5 e 7/9, contendo carne em conserva, pesando 253 kilos; vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 16 de setembro de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NAS CAPATAZIAS

Lote n. 12

Sem marca: sem numero, 1 barril de decimo, vazio.

BMC (em um triangulo): sem numero, 1 barril vazio.

PTC: sem numero, 1 dito idem, idem.

O: sem numero 1 dito idem, idem.

KNC: 1 dito n. 176, idem.

Bragança: sem numero, 1 dito idem.

LI: 1 dito n. 193, idem.

VWC: 1 lata n. 823, vazia, de ferro batido pintado, pesando oito kilos. Ao todo oito volumes vazios; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Apprehensão

Lote n. 13

R (em um losango): 1 fardo n. 7.579, contendo 43.650 grammas de algodão em pasta.
35.600 grammas de fitas de seda.
14.850 grammas de tecido de seda pura.

4.000 grammas de gravatas de seda; vindas no vapor *Nile*, descarregadas em 24 de março de 1903.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aronha.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Barca portugueza *Venturosa*, entrada em 7 de maio de 1908.

Trapiche da Saude—B—M—VD—C: 5 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—Lettreiro: 7 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

Idem: 1 dito idem, idem.

C. Taveira & Comp.: 1 dito idem, idem.

DAC: 3 ditos idem, idem.

LC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

MSC: 1 dito idem, idem.

A: 3 ditos idem, idem.

ATC: 1 dito idem, idem.

Barca portugueza *Venturosa*, entrada em 7 de maio de 1908.

Trapiche da Saude—SG: 2 saccos sem numero, sujeitos a vistoria.

AFG: 2 ditos idem, idem.

JPC: 4 ditos idem, idem.

B—M—VO—C: 5 barris idem, idem.

Vapor italiano *Equita*, entrado em 1908.

Docas Nacionais — LC: 2 barris sem numero, com falta.

Vapor francez *Francz*, entrado em 1908.

Docas Nacionais — NZC: 3 quartolas sem numero, com falta.

NLC: 1 1/2 dita idem, idem.

Docas Nacionais—GAF: 3 quartolas sem numero, com falta.

6&S—P: 7 saccos idem, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—Rio—Campos: 3 barris sem numero, com falta.

TWC: 1 tina idem, idem.

NZC: 15 barris idem, idem.

Vapor allemão *Tennyson*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—CS—J: 5 caixas sem numero, com falta.

Vapor inglez *Erlangen*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—T—CC—R: 5 tinas com falta.

SJ: 6 barris idem, idem.

Vapor inglez *Susquehama*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—A: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—TB: 4 saccos sem numero, com falta.

Vapor francez *Sinai*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—FGV: 1 quartola sem numero, sujeita a vistoria.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 15 de maio de 1908.

Trapiche da Saul:—AI: 6 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

TC: 2 ditos idem, idem.

OCC: 2 ditos idem, idem.

EB—Campos: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Sallust*, entrado em 9 de maio de 1908.

Trapiche da Saude—O—420: 5 volumes sem numero, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 15 de maio de 1908. Manifesto n. 465.

Armazem n. 10—CSS: 1 caixa n. 3.741, repregada e avariada.

C: 3 ditas ns. 871, 867 e 868, idem idem.

CSB—K: 3 ditas ns. 3.879, 3.853 e 385, idem idem.

Armazem n. 10 — CR: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

C: 4 ditas ns. 321, 835, 869 e 871, idem idem.

CC—Conteville: 2 ditas ns. 8/7, avariadas.

Dia: 2 ditas ns. 990 e 869, repregadas e avariadas.

EKC: 1 dita n. 2.801, idem idem.

F—K—HC: 1 dita n. 871, idem idem.

TSC: 1 dita n. 503, idem idem.

FSC—K: 2 ditas ns. 16.209 e 15.705, idem idem.

RR: 1 dita n. 708, idem idem.

RSC: 2 ditas ns. 165 e 167, idem idem.

RK—340: 1 dita sem numero, idem idem.

SMC: 1 dita n. 31.293, idem idem.

TM: 3 ditas ns. 279, 283 e 230, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 282 e 281, idem idem.

TEK: 1 dita n. 343, idem idem.

30—Maio: 1 dita n. 886, idem idem.

A—22—C—C: 2 ditas ns. 156 e 151, idem idem.

Idem: 1 dita n. 283, idem idem.

Vapor inglez *Tyne*, entrado em 23 de abril de 1908.—Manifesto n. 336.

Armazem da Estiva — HC: 3 caixas ns. 9, 4 e 10, repregada e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

Vapor inglez *Sallust*, entrado em 9 de maio de 1908.—Manifesto n. 449.

Armazem n. 1—S—A—P: 2 caixas ns. 14 e 17, repregadas.

Dia: 1 dita n. 642, idem.

R—K—S: 1 dita n. 1.052, idem.

ZNC: 1 dita n. 221, idem.

SC—L: 1 dita n. 434, idem.

TCC: 1 dita n. 902, idem.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 13 de maio de 1908.—Manifesto n. 403.

Armazem n. 11—AGC: 1 caixa n. 5.502, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.494, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.483, idem idem.

ALXF: 1 dita n. 8.531, idem idem.

CLC: 1 dita n. 725, idem idem.

FBC: 1 dita n. 104, idem idem.

JMF: 3 ditas ns. 416, 413 e 415, idem idem.

J—M—C: 1 dita n. 1.272, idem idem.

C. Schiguchi: 3 ditas ns. 1, 5 e 3, idem idem.

KNS: 3 ditos ns. 3.009 e 3.130, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 3.003 e 3.133, dem.
Idem: 2 ditos ns. 3.128 e 3.111, idem.
Idem: 1 dito n. 3.120, idem.
T-J-4-WW-15.403: 2 ditos ns. 64 e 91, idem.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 7 de maio de 1903.—Manifesto n. 448.
Despacho sobre agua—CSC: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Maça: 2 ditas ns. 141 e 122, idem.
Armazem n. 12—BVC: 3 ditas ns. 56, 47 e 46, avariadas.
Idem: 1 dita n. 55, idem.
CIA: 1 dita n. 8.033, idem.
ICR: 2 ditas ns. 8.957 e 9.838, repregadas.
Idem: 1 dita n. 9.859, idem avariada.
CCS: 55 fardos sem numeros, avariados.
MSC: 1 barril sem numero, vasio.
Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1903.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Dia 27

Vapor inglez *Castilian Prince* entrado em 18 de maio de 1903, n. 576.
Ilha do Cajú—TBC: 100 caixas n. 1, avariadas.
CAF: 100 ditas n. 1, idem.
Vapor francez *Cordilleras* entrado em 6 de maio de 1903, n. 434.
Ilha do Cajú—CC: 1 caixa n. 66, avariada.
APC—DF: 2 ditas ns. 534 e 235, idem.
Vapor inglez *Susquehama* entrado em 23 de abril de 1903, n. 385.
Ilha do Cajú—ES: 3 barris ns. 103, 104 e 105, vazando.
GDA: 2 caixas ns. 308 e 309, avariadas.
Vapor francez *Corrientes* entrado em 6 de abril de 1903, n. 327.
Ilha do Cajú—PM: 2 caixas ns. 982 e 991, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 991 e 992, idem.
Vapor inglez *Verdi* entrado em 1903.
Ilha do Cajú—HC: 10 engradados ns. 410 e 419, quebrados.
Vapor inglez *Sallust* entrado em 9 de maio de 1903.
Trapiche Saude—PI—S: 5 barricas sem numero, sujeitas a vistoria.
Idem: 1 lata idem, idem.
Vapor francez *Atlantique* entrado em 25 de maio de 1903, n. 496.
Armazem de amostras—MCC: 3 caixas ns. 26, 30 e 28, repregadas.
AVC: 1 dita n. 6.559, idem.
J-A-O—C: 1 dita n. 4.121, idem.
ORNR: 1 dita n. 19, idem.
Armazem de amostras—JPV: 1 caixa n. 18.927 A, repregada.
MGC—R: 1 dita n. 2.232, idem.
C: 1 dita n. 167, idem.
M. Leuzinger: 1 dita n. 75, idem.
Armazem n. 4—PMC: 1 dita n. 4.318, idem.
TD: 1 dita n. 64, idem.
Vapor inglez *Titan*, entrado em 15 de maio de 1903.—Manifesto n. 471.
Armazem n. 9—APC: 1 caixa n. 258, repregada.
ABC: 1 barrica n. 42, repregada e avariada.
BB: 1 caixa n. 219, idem.
BEHC: 1 dita n. 152, idem.
CPC: 1 dita n. 498, idem.
CFF: 1 dita n. 218, idem.
ASC—Ceylão: 1 dita sem numero, idem.
C: 1 dita n. 1, idem.
Dia: 2 ditas ns. 700 e 757, idem.
EAC: 2 ditas ns. 6.352 e 6.350, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.337 e 6.339, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.331 e 6.335, idem.

GAC: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
HHS: 1 dita n. 623, repregada.
JSC: 2 latas ns. 2.548 e 2.550, vazando.
Idem: 1 dita n. 2.548, vasia.
JRC: 1 caixa n. 2.548, repregada.
JFC: 1 dita n. 241, idem.
JB: 1 dita n. 922, idem.
JRCC: 2 barricas ns. 360 e 258, idem.
Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 25 de maio de 1903.—Manifesto n. 465.
Armazem n. 10—LM: 1 caixa n. 1.851, repregada e avariada.
M—4—C—C: 1 fardo n. 1.449, avariado.
OCC: 1 caixa n. 5.022, repregada e avariada.
OC: 1 sacco n. 405, roto.
PM: 2 fardos sem numero, avariados.
RV: 1 caixa idem, idem.
RT: 1 dita n. 9.416/4, idem.
SAC: 2 ditas ns. 6.037 e 6.033, idem.
Semi marca ou DC: 1 sacco sem numero, roto.
SAC: 1 caixa n. 6.038, repregada e avariada.
DP: 2 ditas ns. 7.412 e 7.441, idem idem.
ESC—K: 1 dita n. 16.405, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.195, 4.177 e 4.176, idem idem.
AS—GS: 2 ditas ns. 20.003 e 20.009, idem idem.
GH—C: 1 dita n. 97.640, idem idem.
H—J—V: 1 dita n. 5.232, idem idem.
JLC: 1 dita n. 34, idem idem.
JFC: 1 dita n. 18.921, repregada.
J—R—C—C: 1 dita n. 6.132, avariada.
L: 2 ditas ns. 8.984/3 e 8.984/4, repregadas e avariadas.
Armazem da Estiva—AL—K: 2 barricas ns. 21 e 20, avariadas.
P: 1 barril n. 1.114, vazando.
Vapor inglez *Strathgry*, entrado em 8 de maio de 1903.—Manifesto n. 439.
Armazem n. 16—C—2.255: 1 caixa n. 25, repregada.
OG: 1 amarrado n. 1.913, idem.
TMC—OE: 2 engradados ns. 7 e 5, avariados.
Idem: 1 barrica n. 3, repregada.
ABC: 1 caixa n. 130, repregada.
GC—1.698: 1 dita n. 9.760, idem.
Vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de maio de 1903.
H Kaust: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 14 de maio de 1903. Manifesto n. 465.
Armazem da Estiva—C—F—T: 2 saccos n. 446 e sem numero, rotos.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 24 de maio de 1903.
Armazem de bagagem—OR: 1 caixa sem numero, repregada.
TCN: 1 dita idem idem, aberta.
Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1903.—Pelo inspector, o ajudante, *Manoel Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convidado os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria, para a prova oral da secção A (linguas):

Augusto Santos.
Aniceto Xavier Alves.
José Simeão Corrêa da Silva.
Paulo Saldanha da Gama.
José Rocha Oliveira.

Nestor Brava Mello.
Ernani Pivatelli.
Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de maio de 1903.—O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a carta de pilotos, que a commissão examinadora se reunirá na proxima segunda-feira, 1 de junho, ás 11 horas da manhã.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha, ás 10 1/2 horas.

Escola Naval, 29 de maio de 1903.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Capitania do Porto

INTIMAÇÃO

O capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, intima pelo presente edital o Sr. Gustavo José de Mattos para, no prazo de 10 dias, entrar com a importância de 500\$ da multa em que incorreu pela infracção do art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, conforme o termo de infracção lavrado nesta Capitania do Porto, do teor seguinte: Auto de infracção do art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 1.617, de 29 de agosto de 1907, lavrado contra o Sr. Gustavo José de Mattos. Aos 26 dias do mez de maio de 1903, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo chegado ao conhecimento do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto José Ramos da Fonseca, pelo Sr. 1º tenente Celso Ramos Romero, ajudante da Capitania do Porto, de que o Sr. Gustavo José de Mattos fez um aterro nos fundos da cocheira, em terrenos contiguos ao predio n. 105 da rua Marechal Deodoro, em Niteroy, contra o disposto no art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, pelo que contra o mesmo Sr. Gustavo José de Mattos lavro o presente auto, por ordem do mesmo Sr. capitão do porto, e no qual vae declarado que o infractor fica citado para pagar a multa de 500\$ no prazo de 10 dias, contados da data da intimação, ficando sujeito ao processo e cobrança executiva, nos termos das leis vigentes, caso não pague nesta Capitania do Porto, no prazo acima citado, a multa que lhe é imposta, sem prejuizo de quaesquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer e de quaesquer diligencias ou obrigações que tenham sido exigidas ou venham a ser, independentemente de tirar a licença que é obrigado. Eu, José A. Airosa, secretario da Capitania do Porto, lavro o presente auto, que assigno com o Sr. capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, capitão do porto. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1903.—*José Ramos da Fonseca*, capitão do porto.—*José A. Airosa*, secretario.
Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903.—*José Ramos da Fonseca*, capitão do porto.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, convido de accordo com o art. 264, § 2º, do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, a comparecerem, nesta repartição, no prazo de 10 dias, das 10 ás 1 hora da tarde, os agentes das companhias de paquetes de linhas regulares, estabelecidas entre esta capital e os portos estrangeiros, para assignarem um termo de responsabilidade pelo pagamento de quaesquer multas etc., que forem devidas pelos commandantes dos referidos paquetes.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1903.—*José A. Airosa*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 2 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó e tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accordo com as seguintes condições:

1ª A estrada de ferro de que trata este edital será construída de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1903, e com as modificações que forem feitas na forma do mesmo edital.

2ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e do-tocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessários á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paraphrasso unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter

provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importância de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11ª.

7ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução. O proponente cuja proposta for preferida deverá elevar a caução a 50.000\$, para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3º, si não interrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta;

Paraphrasso unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, ma que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15ª A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal ou nos titulos indicados na condição 6ª.

17ª A concurrencia versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª. Paraphrasso unico. Ficando expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do

serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluida, comprehendida a parte actualmente em trafego ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno com o proponente preferido para a construção.

Paraphrasis unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1908. — J. F. Parreiras Horta. (

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16.000 SACCOS DE LONA DE LINHO VERDE E AMARELLA

Tendo sido annulladas as concorrências abertas por editaes de 1 de março e 25 de abril findos, de ordem do Sr. Dr. director geral, fago publico que, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de 16.000 saccos de lona de linho, cylindrica, verde e amarella, com as boccas abainhadas e o fundo tecido na propria fazenda, tendo uma corda no rebordo.

Os saccos deverão ter as seguintes dimensões: 1ª, 20x0,80, 1ª, 00x0,60, 0ª, 80x0,50 e 0ª, 50x0,40. A quantidade de saccos a fornecer é de 4.000 para cada uma das dimensões acima alludidas e serão perfeitamente iguaes ás amostras depositadas no almoxarifado.

O prazo maximo da entrega, desse material é de 90 dias; podendo, contudo, o fornecimento ser dividido em duas partes iguaes e entrando a segunda 30 dias depois da primeira. Esse prazo será contado da data da assignatura do contracto.

O material deverá vir consignado a esta directoria geral, por cuja conta-correrão os direitos aduaneiros.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar, em moeda corrente.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Além dessa caução o proponente acceto depositará 10 % da importancia total do contracto para garantir a sua execução, quantia essa que reverterá para os cofres postaes na falta de cumprimento do mesmo contracto.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria, publicado no *Diario Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

Não será absolutamente aceita a proposta que se afastar das clausulas do presente edital.

A presente concorrência será encerrada no dia 17 de julho proximo, ás 3 horas da

tarde em ponto, realizando-se no dia immediato, na sub-directoria, ao meio dia, em presença dos concorrentes, a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 19 de maio de 1908. — Servindo de sub-director, o contador geral, Ernesto P. de Azevedo Coutinho. (

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director de engenharia, fago publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebem em 30 do corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para construção de duas casas para officiaes na fortaleza de S. João e dous pombaes militares, sendo um na mesma fortaleza e outro na Escola de Artilharia e Engenharia, obedecendo as propostas ás seguintes prescripções:

1ª

As obras a serem executadas consistem na construção de duas casas e dous pombaes militares: — aquellas na fortaleza de S. João e destinadas á residencia de officiaes, e estes — um na mesma fortaleza e o outro na Escola de Artilharia e Engenharia, trabalhos estes constantes dos projectos e das exposições dos orçamentos que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão tambem examinar o terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; 400\$; e, finalmente, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concorrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quizesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908. — Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, coronel chefe do gabinete. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	\$3294
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem idem de 1:000\$ 5 %.	1:027\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$; nom.....	806\$000

Vendas por alvará

5 apolices geraes de 5 %, 1:000\$000.....	1:027\$000
11 ditas, idem idem idem...	1:028\$070
42 ditas idem idem.....	1:023\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara o subservei. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 29 de maio de 1908. — João Claudio da Silva, syndico.

O Sr. presidente da Camara Syndical, ao abrir-se a Bolsa, declarou que era proposito seu, interpretando o justo sentimento de seus collegas pelo fallecimento do corretor Antonio Teixeira Fontoura, propor que não funcionasse a Bolsa, acontecendo, porém, haver alvarás de juizo para vender hoje apolices, cujas transferencias só poderão ser feitas até o dia 30 do corrente, propunha que fossem suspensos os trabalhos, uma vez effectuadas as operações sobre apolices, o que foi unanimemente approvado.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE MAIO DE 1908

Assucar mascavo de Maceió, 510 a 530 réis por kilo.

Dito idem idem, de Pernambuco, 510 réis por kilo.

Dito mascavo idem idem, 340 réis por kilo.

Café, 3\$400 a 4\$800 por 10 kilos.

Kerozene americano, 7\$800 por caixa.

Sebo do Rio Grande, 620 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte da Parahyba, 12\$400 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903.—
O presidente, João Severino da Silva.—
O secretário, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Extracto dos Estatutos do Centro União dos Negociantes em Carvão Vegetal

DENOMINAÇÃO, FINS E SÉDE DA ASSOCIAÇÃO

A sociedade denomina-se Centro União dos Negociantes em Carvão Vegetal. Os seus fins são prestar todo auxilio á classe e seus associados, discutir e representar aos poderes da Republica, sobre tudo quanto for de interesse da classe; promover o desenvolvimento do respectivo commercio, assegurando, quanto for possível, o bem estar de cada socio e procurar a reconciliação de quaesquer associados que se achem desavindos; proteger pelos meios do seu alcance os associados que se acharem presos, processados ou multados pelas repartições fiscaes; socorrer-os de accordo com os artigos 39 e 40 dos estatutos, quando enfermos e impossibilitados do trabalhar, ou suas familias, quando elles falleçam no gozo de seus direitos sociaes; manter e promover o desenvolvimento de um bibliotheca social.

A sua séde é nesta Capital Federal.

Modo pelo qual a associação é representada activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros.

A administração ficará a cargo de uma conselho deliberativo, composto de 17 membros eleitos annualmente, tendo entre si uma directoria elita directamente, composta do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, bibliothecario e procurador. Ao presidente compete representar o Centro em juizo ou fora d'elle, nas suas relações com terceiros.

Responsabilidade dos membros da Associação.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Associação, contraírem expressa ou intencionalmente, em nome desta.

Rio, 25 de maio de 1903.—Manoel Rodrigues da Rocha, presidente.—Cludio Pinto da Conceição, 1º secretario.—Manoel Nazareno Coelho, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.364 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em pilhas primarias». Invenção de Wilhelm Alexander Felix Blerck, domiciliado em Brisbane, Queensland, Australia.

Refere-se a invenção a pilhas primarias do duplo fluido aperfeiçoadas, consistindo essencialmente em zinco como elemento positivo, em uma solução de hydroxydo de sodio (NaHO), como excitante, e carvão como elemento negativo, em uma das soluções depolarizantes adeante mencionadas. O excitante separa-se do depolarizador por uma divisão porosa, que pode tomar a forma conveniente e bem conhecida de vaso poroso.

Prepara-se a solução do excitante dissolvendo-se hydroxydo de sodio do commercio em agua, na proporção de pouco mais ou menos uma parte em peso de hydroxydo para duas partes de agua.

Preparo minhas soluções depolarizantes de duas formas que, para maior clareza, designarei pelos ns. 1 e 2.

O depolarizador n. 1 consiste em uma solução de tri-oxido chromico em agua. Pode-se empregar o oxido puro; obtem-se, porém, resultados iguaes pelo emprego de acido chromico do commercio de boa qualidade, contendo 65 a 70 partes de tri-oxido. Dissolve-se este em agua, na proporção de tres a quatro partes, em peso do acido do commercio, para dez partes de agua.

Para preparar o depolarizador n. 2, dissolve acido chromico em uma solução aquosa de peroxydo de hydrogeno (H 2O2), e addiciono a esta solução acido hydrochlorico (Hcl). Tenho achado que se obtem excellentes resultados empregando-se acido chromico do commercio, de boa qualidade, uma solução a 3 % de peroxydo de hydrogeno e acido hydrochlorico do commercio nas seguintes proporções:

Acido chromico 155 grammas, em peso; peroxydo de hydrogeno (3 % solução) 310 grammas, em medida; acido hydrochlorico 955 grammas, em medida.

Não limito me, contudo, a estas proporções, que podem variar dentro de limites extensos, com bons resultados.

Na preparação de meu depolarizador n. 2, dissolve primeiro uma pequena quantidade de acido chromico em uma solução de peroxydo de hydrogeno e acido hydrochlorico. Produz-se neste momento uma reacção violenta, mas esta dura pouco, e o resto do acido chromico póde se adicionar sem provocar effervescencia.

No desenho anexo, que representa uma forma conveniente de montagem de minhas pilhas aperfeiçoadas: a fig. 1 é uma vista em secção, em que A é o vaso exterior, de vidro, cellulide ou outra materia apropriada. B é o elemento de carvão, preferivelmente de forma cylindrica e sem fundo e que é dotado em sua parte superior de um flange que assenta sobre o gargalo do vaso A. Praticam-se preferivelmente na parte da parede do cylindro de carvão que mergulha no depolarizador, uma serie de furos pequenos para facilitar a circulação da solução. C é o vaso poroso, que é de forma commum, mas se prolonga sufficientemente para cima, de modo a se reunir á tampa E. D é o elemento de zinco, de secção cruciforme ou outra apresentando superficie consideravel, e que se colloca centralmente no vaso poroso C. A extremidade superior e o fundo deste vaso poroso mergulham-se até curta distancia em um banho de parafina fundida e, para impedir uma diffusão muito rapida das soluções pela parede porosa, os lados do mesmo vaso podem se revestir igualmente de parafina fundida, com a excepção de tiras verticaes. O carvão B e o zinco D trazem bornes, como representado, para estabelecer as conexões.

Para construir a pilha, deita-se no vaso A uma das soluções depolarizantes acima descriptas, e colloca-se depois em posição o cylindro de carvão B. Introduce-se em seguida o vaso poroso C, em que se deita a solução excitante.

Insere-se finalmente no excitante o zinco D e colloca-se a tampa E, de modo a estabelecer entre o vaso C e o flange do carvão B uma junta impermeavel ao pó.

Seja qual for dos depolarizadores que se use, as pilhas construidas do modo descripto possuem uma voltagem alta e pouca resistencia interna. Para conservá-las em condição activa, basta renovar a intervallos a solução excitante de hydroxydo de sodio, até ser esgotada a solução depolarizante. Neste ul-

timo caso, substitue-se a solução esgotada por outra solução excitante fresca.

As pilhas de minha invenção, quer em circuito fechado ou aberto, são absolutamente isentas de vapores ou gases nocivos ou incommodos. As em que se emprega o depolarizador n. 2 são particularmente vantajosas, pois, além de sua força electro-motora alta e de sua fraca resistencia interna, ellas possuem uma constancia notavel que permite empregal-as com bom resultado em muitos casos para que não servem as pilhas primarias communs.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em pilhas primarias do tipo do fluido duplo, a combinação de uma solução de hydroxydo de sodio, como excitante, com uma solução de acido chromico, como depolarizador;

2º, em pilhas primarias do tipo do fluido duplo, a combinação do hydroxydo de sodio, como excitante, com um depolarizador consistindo em acido chromico dissolvido em uma solução de peroxydo de hydrogeno com addição de acido hydrochlorico do modo descripto;

3º, uma pilha primaria de fluido duplo consistindo essencialmente em zinco como elemento positivo, em uma solução de hydroxydo de sodio, como excitante, e em carvão, como elemento negativo em uma solução de acido chromico como depolarizador, achando-se o depolarizador, separado do excitante por uma divisão porosa; substancialmente como descripto;

4º, uma pilha primaria de fluido duplo, consistindo essencialmente em zinco como elemento positivo, e a uma solução de hydroxydo de sodio como excitante, e em carvão como elemento negativo, em um depolarizador consistindo em acido chromico dissolvido em uma solução de peroxydo de hydrogeno com addição de acido hydrochlorico, achando-se o depolarizador separado do excitante por uma divisão porosa; substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903.—Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ENTRADA DE 10 %

De accordo com a resolução da assembleia de 23 deste mez, são convidados os Srs. accionistas a realizarem, até o dia 30 de maio do corrente anno, uma entrada de 10 % de suas acções não integradas, devendo ser exhibidas no acto da entrada as respectivas cauções.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1903.—Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia.

Declaração

José Teixeira de Almeida declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se José Soares Teixeira de Almeida.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1903.—José Soares Teixeira de Almeida.

Reconheço verdadeira a firma de José Soares Teixeira de Almeida.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1903.—Em testemunho da verdade, Evaristo Valle Barros.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1897.....	6\$000	Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1899.....	2\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1893... ..	2\$500
Idem idem de 1900.....	6\$200	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões de 1894.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes... ..	20\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1898... ..	2\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1899.. ..	3\$500
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1900.. ..	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1903	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890... ..	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1832.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890... ..	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000			Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000